

* Não pode ser vendido separadamente

Suplemento integrante da edição 3670 do Jornal Correio do Povo do Paraná



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua EXP. João Maria, nº 1000, Vila. Jo. Sarto Current - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 78.205.970/0001-05 Fone: (42) 36305-400 Fax: (42) 36305-6138
<http://www.laranjeiras-pr.gov.br>
GABINETE DO PREFEITO
Gentele 20212024

DECRETO Nº 056/2021
16/06/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO DECRETO 106/2020 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020, PARA FINS DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DO LOTEAMENTO GREEN HIL COLINA VERDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com amparo na Lei Municipal nº 056/2014, de 19/11/2014 (que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, remembramento e desmembramento),

CONSIDERANDO as informações e pareceres emanadas da Secretaria de Obras e Urbanismo, constantes do Processo de Parcelamento Urbano do LOTEAMENTO GREEN HILL, bem como o teor do Decreto Lei 106/2020 que aprovou o citado loteamento;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, em seu artigo 18, que fixa prazo especial para registro imobiliário do projeto de loteamento, junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

DECRETA

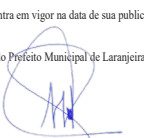
Art. 1º - Fica revalidado, em sua íntegra, o Decreto nº 106/2020, de 16 de dezembro de 2.020, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação do presente Decreto, para fins registraes no órgão competente.

Parágrafo Único - Ficam ratificados os demais atos administrativos constante do processo acima mencionado, considerando especialmente as respectivas obrigações assumidas pela Lotadora.

Art. 2º - Permanece inalterado o prazo constante no artigo 5º do Decreto Lei Municipal 106/2020 que trata da obrigatoriedade do proprietário na execução das obras constantes no artigo 20 da Lei Municipal 56/2014.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 16 de junho de 2021.


JONATAS FELISBERTO DA SILVA
 Prefeito Municipal



Município de LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1002, Jd. Santa Cruz - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
 CNPJ: 78.205.970/0001-65 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.la.pr.gov.br>
GABINETE DO PREFEITO
 Curitiba 2021/2024

DECRETO Nº 057/2021

16/06/2021

SÚMULA: **DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO DECRETO 015/2020 DE 04 DE MARÇO DE 2020, PARA FINS DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DO LOTEAMENTO FECHADO RESIDENCIAL DOS IPÊS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com amparo na Lei Municipal nº 056/2014, de 19/11/2014 (que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, remembramento e desmembramento),

CONSIDERANDO as informações e pareceres emanadas da Secretaria de Obras e Urbanismo, constantes do Processo de Parcelamento Urbano do Loteamento Fechado RESIDENCIAL DOS IPÊS, bem como o teor do Decreto 015/2020 que aprovou o citado loteamento;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, em seu artigo 18, que fixa prazo especial para registro imobiliário do projeto de loteamento, junto ao Cartório de Registro de Imóveis,

DECRETA

Art. 1º - Fica revalidado, em sua íntegra, o Decreto nº 015/2020, de 04 de março de 2.020, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação do presente Decreto, para fins registrais no órgão competente.

Parágrafo Único - Ficam ratificados os demais atos administrativos constante do processo acima mencionado, considerando especialmente as respectivas obrigações assumidas pela Lotadora.

Art. 2º - Permanece inalterado o prazo constante no artigo 5º do Decreto Lei Municipal 015/2020 que trata da obrigatoriedade do proprietário na execução das obras constantes no art. 20 da Lei Municipal 056/2014.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 16 de junho de 2021.



JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
65.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-65 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.la.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gerência 2021/2024

DECRETO Nº 059/2021

21/06/2021

SÚMULA: **ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA.**

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas competências que lhe confere o Artigo 65 Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal aprovada em 24/11/2004, e em atendimento a Lei Municipal nº. 029/2010 de 27/05/2010,

DE C R E T A :

Art. 1º - Conforme decisão da Plenária do CMDCA realizada em 18/06/2021, ocasião em que a Assembleia constituída elegeu seis (06) entidades não governamentais de defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente e seus respectivos representantes para o **mandato CMDCA biênio junho de 2021 a junho de 2023**, e considerando as indicações de representantes feitas pelas Secretarias Municipais de Políticas Públicas, tudo estabelecido pela Lei Municipal Nº 029/2010 de 27/05/2010, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Laranjeiras do Sul passa a vigorar com a seguinte composição:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Títular: Priscila Kauana Baptistel
Suplente: Thaíse de Almeida Granzotto

2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Títular: Regiane de Fátima Nunes Castro
Suplente: Marcio Alexandre de Souza

3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Títular: Maria Luíza Simões Nunes dos Santos
Suplente: Pierina dos Santos Almeida

4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO
Títular – Marcos Reinaldo Coleth
Suplente – Naiquele Gonçalves

5 - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE APOIO SOCIAL - CREAS
Títular – Rafael Felipe Rodrigues

Suplente – Alysane da Silva

6 – CENTRO DA JUVENTUDE
Titular: Vandersom de Jesus Gomes Ferreira
Suplente: Adrieli Malherbi Bortoluzzi

REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

1 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
Titular – Simone Maria Ribeiro
Suplente – Margarette Franco

2 - CENTRO DE MENINAS E MENINOS INTEGRADOS A COMUNIDADE - CEMMIC
Titular – Edna Leôncio Siqueira
Suplente – Rosa Terezinha Sartori

3 - SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS – S.O.S
Titular – Suzana Gurtat Teixeira
Suplente – Luciane Becker Furlan

4 - INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SÃO JOSÉ
Titular – Marly Regina Maçaneiro
Suplente – Dionatã Pastori

5 - APMF ESCOLA MUNICIPAL AGUA VERDE
Titular – Marli Ribeiro de Castro
Suplente – Lidilene Tonin

6 – ASSOCIAÇÃO TEATRO UNIFICADO DE LARANJEIRAS DO SUL - TULS
Titular – Gilvany Scatolin Leite
Suplente – Serli Ferreira Andrade

Art. 2º - A diretoria eleita pelo CMDCA fica assim constituída:

Presidente: Regiane de Fátima Nunes Castro
Vice-presidente: Priscila Kauana Baptistel
Secretário Executivo: Nilson Bronholo
Secretária: Simone Maria Ribeiro
Tesoureiro Ordenador de Despesas: Marcos Reinaldo Coleth

Art. 3º - Fica estabelecido que os responsáveis pela gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) serão a Presidente e o Tesoureiro ordenador de despesas.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 21 de junho de 2021.


JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
 CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95
 RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, 1020 – CENTRO – 85.301-410
 ATO DE AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 061/2021 – PMLS – UASG 987659
 Objeto: Aquisição de colheadeira de forragens, conforme convênio nº 901685/2020.
 Tipo de Licitação: Menor preço por item.
 Entrega e abertura das propostas até às 08h30min do dia 07/07/2021, no site www.comprasnet.gov.br ou <https://www.gov.br/compras-pt-br/>.
 Laranjeiras do Sul-PR, 21 de junho de 2021.

Jonas Felisberto da Silva
 Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
 CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95
 RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, 1020 – CENTRO – 85.301-410
 ATO DE AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 062/2021 – PMLS
 Objeto: Registro de preços para aquisição de uniformes para a secretaria municipal de viação do município de laranjeiras do sul, exclusivo para micro empresas e empresas de pequeno porte.
 Tipo de Licitação: Menor Preço por Item.
 Abertura dos Envelopes: inicia-se às 13h15min do dia 07/07/2021.
 A Pregoeira informa que a licitação ocorrerá no seguinte endereço: Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410.
 Informações Sobre Edital: A íntegra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis no site do município.
 Laranjeiras do Sul-PR, 21 de junho de 2021.

Maria Terezinha Snoz
 Pregoeira



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionária João Maria, 1020 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-410
 CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136
<http://www.la.pr.gov.br>

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021 - PMLS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico em anexo, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nº 013/2021 – PMLS, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE IMÓVEIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, ADJUDICA** a empresa: WALDIR WESSLER 16748620910 inscrita no CNPJ nº. 41.621.016/0001-07 pelo valor total de R\$ 16.830,00.

Laranjeiras do Sul/PR, 21 de junho de 2021.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
 Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - Cx. Postal (22) - 85301-410
 CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (41) 3635-8100 - Fax: (41) 3635-8136
<http://www.la.pr.gov.br>

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº 051/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 013/2021 - PMLS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE IMÓVEIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.388-5-SSPP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADO: WALDIR WESSLER, nº 41.621.016/0001-07, situada R Coronel Guilherme De Paula, nº. 824, Centro, CEP 85.302-220, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representado pelo Sr. Waldir Wessler, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 167.486.209-10 e portador da cédula de identidade nº 9.801.456-5-SSPP/PR, residente e domiciliado em Laranjeiras do Sul-PR.

VALOR TOTAL: R\$ 16.830,00.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 21 de junho de 2021.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 135/2021

O PREFETO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR
 usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

EXONERAR (à pedido), de acordo com o Artigo 69 Inciso I, da Lei Municipal n.º 30/2004, (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis) do Município de Laranjeiras do Sul-PR, de 15 de julho de 2004, a Servidora abaixo relacionada pertencente ao Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

MATR	NOME	LOTADA	CARGO	NÍVEL	DATA DA EFETIVA EXONERAÇÃO
36641-1	Nivian Cristina Roman Ross	Secretaria Municipal de Saúde	Nutricionista	IB-04	21/06/2021

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 21 de Junho de 2021.


Jonatas Felisberto da Silva
 Prefeito Municipal

Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, centro – CEP 85.350-000 Fone: (42) 36371148

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2021-PMNL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2021-PMNL

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de recapagens e vulcanização de pneus, para manutenção na frota de veículos e máquinas da administração municipal, para o período de 12 (doze) meses.

Órgão Gerenciador: **MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**, inscrito no CNPJ sob nº **95.587.648/0001-12**, com endereço à Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **FABIO ROBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.127.108-0 SSP/PR e CPF/MF nº **787.632.829-68**, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1721, Bairro Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR.

Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa **RENOVADORA DE PNEUS DOIS VIZINHOS EIRELI - EPP**, com sede na Rua Benjamin Peretto, nº 3140, Bairro Jardim Concórdia, CEP 85.660-000, Dois Vizinhos - PR, e inscrita no CNPJ sob nº **77.092.617/0001-09**, representada pela Sra. **LAURETE GAIO BEAL**, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5.864.920-1 SSP/PR e CPF/MF sob o nº **793.929.709-00**, residente e domiciliada na Rua Paraná, nº 763, Apto 301, Bairro Centro, Dois Vizinhos - PR, à saber:

RENOVADORA DE PNEUS DOIS VIZINHOS EIRELI - EPP								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Un	Qtd	Preço	Preço total	
1	1	RECAPAGEM A FRIO PNEU 10.00 - 20 DESENHO BORRACHUDO Profundidade borracha mínimo 22mm.	VIPAL	UN	100,00	320,83	32.083,00	
1	2	VULCANIZACAO PNEU 10.00 - 20	PROPRIA	UN	50,00	128,34	6.417,00	
4	1	RECAPAGEM A FRIO PNEU 9.00 - 20 DESENHO BORRACHUDO Profundidade borracha mínimo 14mm.	VIPAL	UN	120,00	285,50	34.260,00	
4	2	VULCANIZACAO PNEU 9.00 - 20	PROPRIA	UN	40,00	93,45	3.738,00	
7	1	RECAPAGEM A FRIO PNEU RADIAL 215/75 R-17.5 Profundidade borracha mínimo 14mm.	VIPAL	UN	60,00	245,55	14.733,00	
7	2	VULCANIZACAO PNEU RADIAL 215/75 - R-17.5	PROPRIA	UN	30,00	75,56	2.266,80	
11	1	RECAPAGEM A QUENTE PNEU 12 - 16.5 Profundidade borracha mínimo 22mm.	VIPAL	UN	4,00	398,15	1.592,60	
11	2	VULCANIZACAO PNEU 12 - 16.5	PROPRIA	UN	4,00	101,85	407,40	
12	1	RECAPAGEM A QUENTE PNEU 12.5/80 - 18 Profundidade borracha mínimo 25mm.	VIPAL	UN	10,00	464,71	4.647,10	
12	2	VULCANIZACAO PNEU 12.5/80 - 18	PROPRIA	UN	6,00	142,15	852,90	
18	1	RECAPAGEM A QUENTE PNEU 23.1 - 26 Profundidade borracha mínimo 45mm.	VIPAL	UN	4,00	2.457,61	9.830,44	
18	2	VULCANIZACAO PNEU 23.1 - 26	PROPRIA	UN	4,00	517,39	2.069,56	
TOTAL							112.897,80	

	Município de Nova Laranjeiras Estado do Paraná CNPJ: 95.587.648/0001-12 Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, centro – CEP 85.350-000 Fone: (42) 36371148
DO VALOR DA ATA: O valor total contratado é de R\$ 112.897,80 (Cento e Doze Mil, Oitocentos e Noventa e Sete Reais e Oitenta Centavos).	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:	
02 001 04.122.0002.2004 3.3.90.39.00.00 00170 E 00000	GABINETE DO PREFEITO GABINETE DO PREFEITO ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários (Livres)
03 001 04.122.0003.2011 3.3.90.39.00.00 00520 E 00000 00530 E 00054	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários (Livres) Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previd.
06 001 15.451.0005.2033 3.3.90.39.00.00 01700 E 00000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários (Livres)
07 001 12.122.0007.2039 3.3.90.39.00.00 01990 E 00000 02000 E 00103 02010 E 00104	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DIVISÃO DE ENSINO ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários (Livres) 5% sobre Transferências Constitucionais - FUNDEB Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
002 12.361.0007.2055 3.3.90.39.00.00 03120 E 00000 03130 E 00102 03140 E 00103 03150 E 00104 03160 E 00107 03170 E 00123 03180 E 00127	DEPARTAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários (Livres) FUNDEB 40% 5% sobre transferências constitucionais FUNDEB Demais Impostos Vinculados à Educação Básica 25% Salário Educação CONVÊNIO EDUCAÇÃO FNDE PNATE SEED PNATE ESTADUAL
09 001 10.301.0008.2067 3.3.90.39.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO ATENDIMENTO BÁSICO EM SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
2	

	Município de Nova Laranjeiras Estado do Paraná CNPJ: 95.587.648/0001-12 Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, centro – CEP 85.350-000 Fone: (42) 36371148
03710 E 00000 03720 E 00303	Recursos Ordinários (Livres) Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)
10.301.0008.2069 3.3.90.39.00.00 03940 E 00303 03960 E 00494 03970 E 01494	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde FEDERAL ESTADUAL Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
10 001 08.243.0009.2077 3.3.90.39.00.00 04660 E 00000	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS SOCIAIS MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários (Livres)
003 08.244.0009.2086 3.3.90.39.00.00 04990 E 00000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ATIVIDADES DE PROTEÇÃO BÁSICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURÍDICA Recursos Ordinários (Livres)
08.244.0009.2088 3.3.90.39.00.00 05080 E 00850	PROGRAMA INDICE DE GESTÃO DESCENTR. - IGD BOLSA FAMÍLIA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURÍDICA FNAS BOLSA FAMÍLIA - PORTARIA MDS Nº 113/2015
11 001 20.605.0011.2097 3.3.90.39.00.00 05470 E 00000	SECRETARIA DE AGROP., MEIO AMBIENTE E INDÚSTRIA E COMÉRCIO DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA AÇÕES A EXPANSÃO DA PRODUÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários (Livres)
20.606.0011.2100 3.3.90.39.00.00 05560 E 00000	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários (Livres)
12 001 26.782.0014.2109 3.3.90.39.00.00 05940 E 00000 DA VIGÊNCIA:	SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTES DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários (Livres)
O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.	
DO FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná.	
Nova Laranjeiras - PR, 21 de junho de 2021.	
3	

	Município de Nova Laranjeiras Estado do Paraná CNPJ: 95.587.648/0001-12 Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, centro – CEP 85.350-000 Fone: (42) 36371148
03 001 04.122.0003.2011 3.3.90.39.00.00 00520 E 00000 00530 E 00054	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários (Livres) Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previd.
06 001 15.451.0005.2033 3.3.90.39.00.00 01700 E 00000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários (Livres)
07 001 12.122.0007.2039 3.3.90.39.00.00 01990 E 00000 02000 E 00103 02010 E 00104	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DIVISÃO DE ENSINO ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários (Livres) 5% sobre Transferências Constitucionais - FUNDEB Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
002 12.361.0007.2055 3.3.90.39.00.00 03120 E 00000 03130 E 00102 03140 E 00103 03150 E 00104 03160 E 00107 03170 E 00123 03180 E 00127	DEPARTAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários (Livres) FUNDEB 40% 5% sobre transferências constitucionais FUNDEB Demais Impostos Vinculados à Educação Básica 25% Salário Educação CONVÊNIO EDUCAÇÃO FNDE PNATE SEED PNATE ESTADUAL
09 001 10.301.0008.2067 3.3.90.39.00.00 03710 E 00000 03720 E 00303	SECRETARIA DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO ATENDIMENTO BÁSICO EM SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários (Livres) Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)
10.301.0008.2069 3.3.90.39.00.00 03940 E 00303 03960 E 00494 03970 E 01494	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde FEDERAL ESTADUAL Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
10 001 08.243.0009.2077 3.3.90.39.00.00 04660 E 00000	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS SOCIAIS MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários (Livres)
2	

	Município de Nova Laranjeiras Estado do Paraná CNPJ: 95.587.648/0001-12 Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, centro – CEP 85.350-000 Fone: (42) 36371148
003 08.244.0009.2086 3.3.90.39.00.00 04990 E 00000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ATIVIDADES DE PROTEÇÃO BÁSICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURÍDICA Recursos Ordinários (Livres)
08.244.0009.2088 3.3.90.39.00.00 05080 E 00850	PROGRAMA INDICE DE GESTÃO DESCENTR. - IGD BOLSA FAMÍLIA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURÍDICA FNAS BOLSA FAMÍLIA - PORTARIA MDS Nº 113/2015
11 001 20.605.0011.2097 3.3.90.39.00.00 05470 E 00000	SECRETARIA DE AGROP., MEIO AMBIENTE E INDÚSTRIA E COMÉRCIO DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA AÇÕES A EXPANSÃO DA PRODUÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários (Livres)
20.606.0011.2100 3.3.90.39.00.00 05560 E 00000	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários (Livres)
12 001 26.782.0014.2109 3.3.90.39.00.00 05940 E 00000	SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTES DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários (Livres)
DA VIGÊNCIA:	
O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.	
DO FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná.	
Nova Laranjeiras - PR, 21 de junho de 2021.	



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, centro – CEP 85.350-000 Fone: (42) 36371148

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2021-PMNL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2021-PMNL

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de recapagens e vulcanização de pneus, para manutenção na frota de veículos e máquinas da administração municipal, para o período de 12 (doze) meses.

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, inscrito no CNPJ sob nº **95.587.648/0001-12**, com endereço à Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **FABIO ROBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.127.108-0 SSP/PR e CPF/MF nº **787.632.829-68**, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1721, Bairro Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR.

Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa **CAVALLI COMERCIO DE PNEUS LTDA**, com sede na Rodovia BR 467, nº 467, Km 117, Térreo, Bairro Cataratas, CEP 85.818-650, Cascavel - PR, e inscrita no CNPJ sob nº **00.736.846/0001-94**, representada pelo Sr. **TIAGO ROBERTO CAVALLI**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.102.934-4 SSP/PR e CPF/MF sob o nº **048.022.189-82**, residente e domiciliada na Rua Terra Roxa, nº 1329, Bairro Região do Lago, CEP 85.812-470, Cascavel - PR, à saber:

CAVALLI COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Un	Qtd	Preço	Preço total
2	1	RECAPAGEM A FRIO PNEU 7.50 - 16 DESENHO BORRACHUDO Profundidade borracha mínimo 14mm.	TIPLER	RT72	UN	30,00	278,91	8.367,30
2	2	VULCANIZACAO PNEU 7.50 - 16	TIPER	TIPLER	UN	20,00	6,63	132,60
13	1	RECAPAGEM A QUENTE PNEU 14 - 17.5 Profundidade borracha mínimo 25mm.	TIPLER	L2	UN	8,00	1.219,33	9.754,64
13	2	VULCANIZACAO PNEU 14 - 17.5	TIPLER	TIPLER	UN	6,00	7,39	44,34
17	1	RECAPAGEM A QUENTE PNEU 20.5 - 25 Profundidade borracha mínimo 25mm.	TIPLER	L4	UN	12,00	3.327,68	39.932,16
17	2	VULCANIZACAO PNEU 20.5 - 25	TIPLER	TIPLER	UN	8,00	7,23	57,84
TOTAL								58.288,88

DO VALOR DA ATA:
O valor total contratado é de **R\$ 58.288,88** (Cinquenta e Oito Mil, Duzentos e Oitenta e Oito Reais e Oitenta e Oito Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 001 04.122.0002.2004 3.3.90.39.00.00 00170 E 00000	GABINETE DO PREFEITO GABINETE DO PREFEITO ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários (Livres)
--	---



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, centro – CEP 85.350-000 Fone: (42) 36371148

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2021-PMNL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2021-PMNL

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de recapagens e vulcanização de pneus, para manutenção na frota de veículos e máquinas da administração municipal, para o período de 12 (doze) meses.

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, inscrito no CNPJ sob nº **95.587.648/0001-12**, com endereço à Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **FABIO ROBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.127.108-0 SSP/PR e CPF/MF nº **787.632.829-68**, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1721, Bairro Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR.

Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa **IMPÉRIO PNEUS E RECAPAGENS LTDA**, com sede na Rua Jorge Alves Ribeiro, nº 1750, Barracão 06, Imóvel Morro Alto, Guarapuava - PR, e inscrita no CNPJ sob nº **36.445.798/0001-22**, representada pela Sra. **FABIANE APARECIDA SZYCHTA TYSKI**, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.336.603-8 SESP/PR e CPF/MF sob o nº **006.103.249-26**, residente e domiciliada na Rua Capitão Rocha, nº 823, Bairro Trianon, CEP 85.012-255, Guarapuava - PR, à saber:

IMPÉRIO PNEUS E RECAPAGENS LTDA - ME								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Un	Qtd	Preço	Preço total
3	1	RECAPAGEM A FRIO PNEU 9 - 17.5 DESENHO BORRACHUDO Profundidade borracha mínimo 14mm.	BOREX	BDT1	UN	50,00	301,38	15.069,00
3	2	VULCANIZACAO PNEU 9 - 17.5	PRÓPRIA	PRÓPRIO	UN	30,00	21,03	630,90
6	1	RECAPAGEM A FRIO PNEU RADIAL 11.00 - R-22 Profundidade borracha mínimo 14mm.	MOURAO	MZY	UN	20,00	411,25	8.225,00
6	2	VULCANIZACAO PNEU RADIAL 11.00 - R-22	PRÓPRIA	PRÓPRIO	UN	14,00	83,92	1.174,88
8	1	RECAPAGEM A FRIO PNEU RADIAL 235/75 R-17.5 Profundidade borracha mínimo 11mm.	MOURAO	MDD	UN	24,00	269,90	6.477,60
8	2	VULCANIZACAO PNEU RADIAL 235/75 - R-17.5	PRÓPRIA	PRÓPRIO	UN	10,00	32,14	321,40
9	1	RECAPAGEM A FRIO PNEU RADIAL 275/80 R-22.5 Profundidade borracha mínimo 22mm.	MOURAO	MTG	UN	20,00	392,16	7.843,20
9	2	VULCANIZACAO PNEU RADIAL 275/80 R-22.5	PRÓPRIA	PRÓPRIO	UN	4,00	39,20	156,80
10	1	RECAPAGEM A FRIO PNEU RADIAL 295/80 R-22.5 Profundidade borracha mínimo 22mm.	MOURAO	MTG	UN	12,00	520,00	6.240,00
10	2	VULCANIZACAO PNEU RADIAL 295/80 R-22.5	PRÓPRIA	PRÓPRIO	UN	4,00	50,00	200,00
TOTAL								46.338,78

DO VALOR DA ATA:
O valor total contratado é de **R\$ 46.338,78** (Quarenta e Seis Mil, Trezentos e Trinta e Oito Reais e Setenta e Oito Centavos).

 Município de Laranjeiras Estado do Paraná CNPJ: 95.587.648/0001-12 Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, centro – CEP 85.350-000 Fone: (42) 36371148	
10.301.0008.2069 03.940.39.00.00 03994 / 00303 03960 / 00494 03970 / 01494 10 001 08.243.0009.2077 3.3.90.39.00.00 04660 E 00000 003 08.244.0009.2086 3.3.90.39.00.00 04990 E 00000 08.244.0009.2088 3.3.90.39.00.00 05080 E 00850 11 001 20.605.0011.2097 3.3.90.39.00.00 05470 E 00000 20.606.0011.2100 3.3.90.39.00.00 05560 E 00000 12 001 26.782.0014.2109 3.3.90.39.00.00 05940 E 00000 DA VIGÊNCIA:	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde FEDERAL ESTADUAL Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS SOCIAIS MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários (Livres) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ATIVIDADES DE PROTEÇÃO BÁSICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURÍDICA Recursos Ordinários (Livres) PROGRAMA ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRAL. - IGD BOLSA FAMÍLIA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURÍDICA FNAS BOLSA FAMÍLIA - PORTARIA MDS Nº 113/2015 SECRETARIA DE AGROP., MEIO AMBIENTE E INDÚSTRIA E COMÉRCIO DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA AÇÕES A EXPANSÃO DA PRODUÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários (Livres) ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários (Livres) SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTES DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários (Livres)

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

DO FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná.

Nova Laranjeiras - PR, 21 de junho de 2021.

 Município de Laranjeiras Estado do Paraná CNPJ: 95.587.648/0001-12 Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, centro - CEP 85.350-000 Fone: (42) 36371148	
10 08.243.0009.2077 3.3.90.39.00.00 04660 E 00000 003 08.244.0009.2086 3.3.90.39.00.00 04990 E 00000 08.244.0009.2088 3.3.90.39.00.00 05080 E 00800	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS SOCIAIS MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA Recursos Ordinários (Livres) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ATIVIDADES DE PROTEÇÃO BÁSICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURIDICA Recursos Ordinários (Livres) PROGRAMA ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTR. - IGD BOLSA FAMÍLIA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURIDICA FNAS BOLSA FAMÍLIA - PORTARIA MDS Nº 113/2015
11 20.605.0011.2097 3.3.90.39.00.00 05470 E 00000 20.606.0011.2100 3.3.90.39.00.00 05560 E 00000	SECRETARIA DE AGROP., MEIO AMBIENTE E INDÚSTRIA E COMÉRCIO DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA AÇÕES À EXPANSÃO DA PRODUÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA Recursos Ordinários (Livres) ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA Recursos Ordinários (Livres)
12 001 26.782.0014.2109 3.3.90.39.00.00 05940 E 00000 DA VIGÊNCIA:	SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTES DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA Recursos Ordinários (Livres)

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

DO FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná.

Nova Laranjeiras - PR, 21 de junho de 2018.



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, centro – CEP 85.350-000 Fone: (42) 36371148

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2021-PMNL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2021-PMNL

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de recapagens e vulcanização de pneus, para manutenção na frota de veículos e máquinas da administração municipal, para o período de 12 (doze) meses.

Órgão Gerenciador: **MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**, inscrito no CNPJ sob nº **95.587.648/0001-12**, com endereço à Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **FABIO ROBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.127.108-0 SSP/PR e CPF/MF nº **787.632.829-68**, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1721, Bairro Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR.

Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa **RECAPADORA MARRECCAS LTDA - EPP**, com sede na Avenida Natalino Fausto, nº 610, Bairro Luther King, CEP 85.605-147, Francisco Beltrão - PR, e inscrita no CNPJ sob nº **05.689.415/0001-38**, representada pelo Sr. **ANDERSON ROCKEMBACH**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 13.315.345-4 SSP/PR e CPF/MF sob o nº **015.061.349-04**, residente e domiciliado na Rua Sergipe, nº 1450, Apto 1002, Edifício Gran Village, Bairro Alvorada, Francisco Beltrão - PR, à saber:

RECAPADORA MARRECCAS LTDA - EPP							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Un	Qtd	Preço	Preço total
15	1	RECAPAGEM A QUENTE PNEU 17.5 - 25 Profundidade borracha mínimo 25mm.	BOREX	UN	4,00	1.463,93	5.855,72
15	2	VULCANIZACAO PNEU 17.5 - 25	BOREX	UN	4,00	198,57	794,28
16	1	RECAPAGEM A QUENTE PNEU 19.5 - 24 Profundidade borracha mínimo 25mm.	BOREX	UN	15,00	1.467,05	22.005,75
16	2	VULCANIZACAO PNEU 19.5 - 24	BOREX	UN	10,00	198,42	1.984,20
TOTAL							30.639,95

DO VALOR DA ATA:

O valor total contratado é de **R\$ 30.639,95** (Trinta Mil, Seiscentos e Trinta e Nove Reais e Noventa e Cinco Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02

001

04.122.0002.2004

3.3.90.39.00.00

00170 E 00000

GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Recursos Ordinários (Livres)

03

001

04.122.0003.2011

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

1



Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, centro – CEP 85.350-000 Fone: (42) 36371148

3.3.90.39.00.00 00520 E 00000 00530 E 00504	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários (Livres) Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previd.
06 001 15.451.0005.2033 3.3.90.39.00.00 01700 E 00000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários (Livres)
07 001 12.122.0007.2039 3.3.90.39.00.00 01990 E 00000 02000 E 00103 02010 E 00104	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DIVISÃO DE ENSINO ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários (Livres) 5% sobre Transferências Constitucionais - FUNDEB Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
002 12.361.0007.2055 3.3.90.39.00.00 03120 E 00000 03130 E 00102 03140 E 00103 03150 E 00104 03160 E 00107 03170 E 00123 03180 E 00127	DEPARTAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários (Livres) FUNDEB 40% 5% sobre transferências constitucionais FUNDEB Demais Impostos Vinculados à Educação Básica 25% Salário Educação CONVÊNIO EDUCAÇÃO FNDE PNATE SEED PNATE ESTADUAL
09 001 10.301.0008.2067 3.3.90.39.00.00 03710 E 00000 03720 E 00303	SECRETARIA DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO ATENDIMENTO BÁSICO EM SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários (Livres) Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)
10.301.0008.2069 3.3.90.39.00.00 03940 E 00303 03960 E 00494 03970 E 01494	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde FEDERAL ESTADUAL Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
10 001 08.243.0009.2077 3.3.90.39.00.00 04660 E 00000	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS SOCIAIS MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários (Livres)



Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, centro – CEP 85.350-000 Fone: (42) 36371148

003 08.244.0009.2086 3.3.90.39.00.00 04990 E 00000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ATIVIDADES DE PROTEÇÃO BÁSICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURÍDICA Recursos Ordinários (Livres)
08.244.0009.2088 3.3.90.39.00.00 05080 E 00050	PROGRAMA ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD BOLSA FAMÍLIA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURÍDICA FNAS BOLSA FAMÍLIA - PORTARIA MDS Nº 113/2015
11 001 20.605.0011.2097 3.3.90.39.00.00 05470 E 00000	SECRETARIA DE AGROP., MEIO AMBIENTE E INDÚSTRIA E COMÉRCIO DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA AÇÕES A EXPANSÃO DA PRODUÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários (Livres)
20.606.0011.2100 3.3.90.39.00.00 05560 E 00000	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários (Livres)
12 001 26.782.0014.2109 3.3.90.39.00.00 05940 E 00000 DA VIGÊNCIA:	SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTES DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários (Livres)

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

DO FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná.

Nova Laranjeiras - PR, 21 de junho de 2021.



Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro -- CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2021

Contratante: Município de Nova Laranjeiras

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Contratado: PREMIUM PNEUS EIRELI - EPP

CNPJ: 33.054.804/0002-03

Objeto: Aquisição de pneus para reposição no Veículo Camioneta Mitsubishi L200 Triton, Ano 2018, Placa BCO-1825, Frota nº 139.

Valor: R\$ 2.360,00 (Dois Mil, Trezentos e Sessenta Reais).

Fundamento: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Nova Laranjeiras - PR, 21 de Junho de 2021.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Súmula: Definiu data de vencimento do IPTU do exercício financeiro de 2021.



FOZ DO JORDÃO
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro -- CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2021

O Prefeito de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RATIFICA, nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993 a Dispensa de Licitação nº 10/2021 que tem por objeto a "Aquisição de Tênis rápido para deleção de antígeno do SARS COV 2 COVID 19 MÉTODO IMUNOENSAIO CROMATOGRAFICO COM SENSIBILIDADE MÍNIMA DE 98%.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24º, IV da Lei Federal nº 8.666/1993.

Lei nº 14095/2020 Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos realizados no âmbito da administração pública, adequa os limites de dispensa de licitação; amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. A Lei nº 13.979, de 2020, revolveu-se um importante instrumento de combate à pandemia, com suas medidas sanitárias extraordinárias e simplificadoras do regime de aquisições e contratações para o combate à doença

Contratado	CNPJ	Valor R\$
MZZ-COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	24.384.602/0001-58	22.240,00

Foz de Jordão, 21 de Junho de 2021.

Francisco Clei da Silva
Prefeito



MUNICÍPIO DE PINHÃO
ESTADO DO PARANÁ

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 043/2021

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAPEAÇÃO E PINTURA PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: DE 23/06/2021 ATÉ 07/07/2021.

INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE: (42)3677-8431
E E-MAIL: compras@pinhao.pr.gov.br

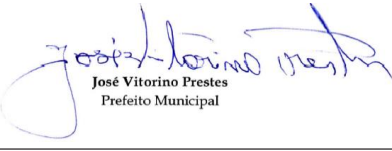
PROTOCOLO DOS ENVELOPES: ATÉ AS 09h00min DO DIA 07/07/2021, NA SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO.

ABERTURA DA LICITAÇÃO: ÀS 09H00MIN DO DIA 07/07/2021, NA SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.

PARECER JURÍDICO Nº 237/2021 – WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO – OAB/PR 30.804

PINHÃO-PR, 26 de junho de 2021.



José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINHÃO
ESTADO DO PARANÁ

LICITAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EP

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO (ELETRÔNICO) N.º 044/2021

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) CÂMARA REFRIGERADA PARA ARMAZENAMENTO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: DE 23/06/2021 ATÉ 08/07/2021 NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA): <http://transparencia.pinhao.pr.gov.br/> - ÍCONE LICITAÇÕES E NO SITE DA BLL: <http://bll.org.br/> OU NO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO NA AVENIDA TRIFON HANYCZ, 220 CENTRO, PRÉDIO DA PREFEITURA.

INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE: (42)3677-8431
E E-MAIL: compras@pinhao.pr.gov.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 09h00min DO DIA 23/06/2021.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08H31MIN DO DIA 08/07/2021.

RECEBIMENTO DOS LANCES: A PARTIR DAS 09H00MIN DO DIA 08/07/2021.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.

PARECER JURÍDICO Nº 238/2021 – WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO – OAB/PR 30.804

PINHÃO-PR, 22 DE JUNHO DE 2021.



José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-08
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE - FAX (46) 3553-1484
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

DECRETO Nº 061
DATA: 22/06/2021

Súmula: Definiu data de vencimento do IPTU do exercício financeiro de 2021.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. – Fica definida a data de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o exercício financeiro de 2021, na forma abaixo:

1ª Parcela ou Única:	13 de agosto de 2021;
2ª Parcela:	15 de setembro de 2021;
3ª Parcela:	15 de outubro de 2021;
4ª Parcela:	16 de novembro de 2021

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 22 DE JUNHO DE 2021.

AGENOER BERTONCELO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-08
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (846) 3553-1484
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

DECRETO Nº. 060
DATA: 22/06/2021

Súmula: Abre Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 826, de 21/06/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Espigão Alto do Iguaçu, para o exercício financeiro de 2021, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nas dotações indicadas na forma do anexo a este Decreto.

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto de conformidade com o artigo anterior será utilizado o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) do superávit financeiro de recursos livres do exercício anterior.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 22 DE JUNHO DE 2021.

AGENOER BERTONCELO
Prefeito Municipal



Município de Espigão Alto do Iguaçu - 2021
Relatório de alteração orçamentária por crédito, recurso do crédito adicional e operação

Lei/Ano	Lei/Ano	Lei/Ano	Lei/Ano	Lei/Ano
Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021
Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021
Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021
Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021
Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021
Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021
Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021
Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021
Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021
Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021
Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021
Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021
Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021
Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021
Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021
Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021
Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021
Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021
Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021
Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021
Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021
Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021
Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021
Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021
Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021
Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021
Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021
Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021
Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021
Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021
Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021
Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021
Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021	Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021
Lei nº 1209 - Lei ordinária nº 326/2021 de 22/06/2021				



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Ciderrelis, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

ambiental que direta ou indiretamente afetem a saúde humana, a biótica e a qualidade dos recursos naturais;

X - executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo 14 de Junho de 2021.

JOÃO KONJUNSKI

Assinado de forma digital por JOÃO KONJUNSKI Prefeito de Cantagalo/PR
Dados: 2021.06.14 09:06:30 -03'00'



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Ciderrelis, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Lei Municipal nº 1133/2021

SÚMULA - Institui Gratificação mensal a servidores públicos efetivos integrantes da Comissão Permanente de Licitação, ao Pregoeiro e equipe de apoio da Câmara Municipal de Cantagalo-PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, João Konjunski, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Para fins desta lei, entende-se Comissão Permanente de Licitação, o grupo de servidores encarregados de, por um período de 12 meses, receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação, nas modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

ART. 2º A Comissão Permanente de Licitação será instituída mediante Decreto, pelo Presidente do Poder Legislativo, que indicará o nome do Presidente, Vice-Presidente e dos Membros titulares da Comissão, devendo ser, obrigatoriamente, publicado em Diário Oficial.

ART. 3º Os Membros titulares serão em número de 03 (três), dos quais, pelo menos 01 (um) deverá ser servidores detentores de cargo provimento efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Legislativo.

§ 1º Na falta de servidores efetivos para compor a Comissão Permanente de Licitação, o Chefe do Poder Legislativo poderá indicar até dois Agentes Políticos pertencentes ao órgão.

§ 2º Na licitação é vedada à participação direta ou indireta de servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Licitação, conforme art. 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ART. 4º Para fins desta lei, entende-se Pregoeiro o servidor, designado dentre o quadro de pessoal do Poder Legislativo, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor dos pregões públicos, conforme determina o inciso IV do art. 3º, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

ART. 5º Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, serão pagas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para compor a Comissão Permanente de Licitação na pessoa do Presidente, Vice-Presidente e respectivos Membros, e ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio, conforme estabelecido na



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Ciderrelis, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93, desde que pertencentes ao Quadro de Servidores efetivos do Poder Legislativo.

§ 1º Não terão direito a gratificação de que trata esta Lei os servidores comissionados e Agentes Políticos.

ART. 6º O valor da Gratificação mensal a ser concedido ao servidor designado para cumprir mandato de Pregoeiro e integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, e componente Titular da Comissão Permanente de Licitação será a seguinte:

I - Presidente da Comissão e Pregoeiro: 30% (Trinta por cento) do salário base;

II - Vice-Presidente e Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação: 20% (Vinte por cento) do salário base;

III - Membro da equipe de Apoio ao Pregoeiro: 20% (Vinte por cento) do salário base.

§ 1º Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente como Pregoeiro Titular ou integrante da Equipe de Apoio, Presidente da Comissão, Vice-Presidente ou Membro Titular de Comissão Permanente de Licitação, deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a Gratificação referida na presente Lei, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma comissão ou equipe.

§ 2º O pagamento da gratificação prevista no caput deste artigo será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos beneficiários.

§ 3º A gratificação será paga integralmente todos os meses, independente do número de processos licitatórios, sendo proporcional apenas quando houver impedimento legal (férias, licenças de qualquer tipo).

ART. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica. O servidor que vier a substituir temporariamente Presidente, Membro da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro ou integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, quando designado para substituir titular fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

§ 1º Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação na comissão de licitação.

§ 2º Esta gratificação terá incidência na remuneração de férias, atestado, 13º salário e 1/3 das férias. A gratificação disciplinada nesta Lei não será



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Ciderrelis, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, contudo, incidirá contribuição previdenciária durante período de percepção.

ART. 8º Havendo decreto designando os membros das comissões e de pregoeiro, previstas nesta lei, estes poderão, a partir da vigência da presente lei, se beneficiar das gratificações estabelecidas nos artigos anteriores.

ART. 9º - Esta Lei vigora na data de sua publicação, porém, com efeitos financeiros a partir do dia 01/01/2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, 31/05/2021

JOÃO KONJUNSKI - Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JOÃO KONJUNSKI - Prefeito Municipal
Dados: 2021.06.22 09:27:42 -03'00'



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Ciderrelis, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1141/2021

SÚMULA - DISPÕE SOBRE O SERVIÇO FUNERÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, João Konjunski, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO SERVIÇO FUNERÁRIO

Art. 1º. - O serviço funerário no Município de Cantagalo/PR, que consiste na prestação de serviços ligados à organização e realização de funerais mediante cobrança de tarifa, tem caráter público e essencial, podendo ser delegado pelo Poder Executivo à iniciativa privada através de concessão por meio de prévia licitação.

Parágrafo Único - A concessionária deverá possuir sede ou filial no Município de Cantagalo;

Art. 2º. - As atividades integrantes do serviço funerário classificam-se em:

I - DE CARÁTER OBRIGATÓRIO:

a) preparação de cadáveres, exceto tanatopraxia;

b) venda de ataúdes;

c) transporte de cadáveres e restos humanos que devam ser sepultados nos cemitérios do Município de Cantagalo;

d) prestação de serviços públicos gratuitos, conforme o artigo 6º, incisos VI e VII, e artigo 25 desta Lei;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Ciderrelis, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

II – DE CARÁTER FACULTATIVO:

a) aluguel de altares e mesas;

b) locação de capela mortuária, banquetas, castiçais, velas e paramentos afins;

c) preparação de cadáveres, com realização de tanatopraxia;

d) confecção de coroas de flores;

e) ornamentação de flores sobre o cadáver;

f) transporte de cadáveres exumados;

g) obtenção de documentação necessária ao sepultamento;

h) divulgação do falecimento nos meios de comunicação;

i) outros itens não constantes neste parágrafo, com valores ajustados entre as partes.

Parágrafo Único. Os serviços descritos na alínea "d" do inciso II deste artigo não terão caráter de exclusividade.

Art. 3º. - A prestação do serviço funerário obedecerá ao disposto nesta Lei e nos regulamentos expedidos pelo Poder Executivo, ficando igualmente sujeita à sua fiscalização, devendo ser realizada de forma adequada para o pleno atendimento dos usuários.

§ 1º. - Serviço adequado, para os fins desta Lei, é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nos preços públicos.

§ 2º. - Usuário do serviço funerário, para efeitos desta lei, é o familiar da pessoa falecida ou seu representante legalmente constituído, desde que, em qualquer das circunstâncias, encontre-se em pleno exercício de sua capacidade civil.

§ 3º. - Fica proibida a representação do usuário por pessoas que possuam vinculação societária ou funcional com empresas do serviço funerário, bem como empresas que realizam atividades de seguro funeral ou a estas semelhantes, podendo, no entanto, o usuário ser assistido e acompanhado por qualquer pessoa.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Ciderrelis, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

§ 4º. - Para atendimento aos usuários, as concessionárias deverão manter seus serviços durante 24 horas por dia, de forma ininterrupta, pelo que se submeterão à fiscalização permanente do poder concedente.

CAPÍTULO II

DO REGIME DAS CONCESSÕES

Art. 4º. - A concessão do serviço funerário no Município será outorgada conforme o número de habitantes na seguinte proporção:

I - até 15.000 habitantes (quinze mil) habitantes, 01 (uma) empresa funerária;

II - mais de 15.000 (quinze mil) até 20.000 (vinte mil) habitantes, 02 (duas) empresas funerárias;

§ 1º. - A outorga da concessão obedecerá às normas da legislação municipal e federal sobre licitações e contratos administrativos, princípios administrativos, bem como à lei federal que dispõe sobre as concessões e permissões de serviços públicos.

§ 2º. - A(s) empresa (s) concessionária(s) fica obrigada ao pagamento de 40 (quarenta) Unidades Fiscais Municipais - UFM's mensais para manutenção da capela mortuária, cemitérios e demais despesas relacionadas à execução dos serviços funerários que eventualmente recaiam sobre o Poder Público.

§ 3º. - Os recursos oriundos do pagamento pela(s) empresa(s) concessionária(s) a que se refere o parágrafo anterior deverão ser movimentados através de conta bancária aberta especificamente para esse fim.

§ 4º. - Quando a concessão do serviço for superior a 1 (uma) outorga, a prestação dos serviços funerários adotará obrigatoriamente o sistema de rodízio, por óbito, sendo o Poder Concedente responsável pela triagem e encaminhamento dos Usuários às Empresas Concessionárias.

Art. 5º. - A concessão do serviço funerário será outorgada pelo Poder Executivo, mediante contrato precedido de licitação, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo Único - O Poder Público deverá promover nova licitação para a concessão do serviço disposto nesta Lei, no mínimo seis meses antes do prazo limite da concessão que estiver vigente.

SEÇÃO I

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

3



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Ciderrelis, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 6º. - Constituem obrigações da empresa concessionária, sem prejuízo de outras estabelecidas no edital e em regulamentos:

I - sujeitar-se às normas e regulamentos expedidos pelo Poder Executivo e à fiscalização dos serviços prestados;

II - assegurar aos agentes fiscalizadores do Município o livre acesso às suas dependências;

III - manter os documentos contábeis e as despesas operacionais à disposição do Concedente, fornecendo mensalmente cópias das notas fiscais emitidas pelos serviços prestados;

IV - manter instalações adequadas à prestação dos serviços;

V - cumprir as ordens de serviços expedidas pelo Concedente;

VI - prestar atendimento gratuito à família do falecido quando esta, comprovadamente, através de parecer da Secretaria Municipal de Assistência Social, não tiver condições financeiras para suportar as despesas com o sepultamento e destinação de restos mortais, na forma desta lei ou qualquer outra legislação aplicável à espécie;

VII - prestar atendimento gratuito quando se tratar de falecimento de indigente;

VIII - Ao oferecer o serviço de tanatopraxia para o preparo do corpo, que deve ser exercido por profissional legalmente habilitado;

IX - manter estoques com os tipos de ataúdes previstos em regulamento, responsabilizando-se na falta de qualquer um pelo fornecimento de funeral de preço superior pelo mesmo preço do produto faltante, sem prejuízo das penalidades previstas na presente lei;

X - fornecer a mão-de-obra necessária para a plena execução dos serviços, mantendo funcionários em número e especialização compatíveis com a natureza do serviço, responsabilizando-se perante o Poder Executivo por todos os atos de seus subordinados durante a sua execução, bem como por acidentes ou sinistros praticados ou sofridos por seus prepostos;

XI – através do pagamento mensal do valor previsto no § 2º do Art. 4º desta Lei, contribuir com as despesas do Poder Concedente com serviços e obras de limpeza,



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Ciderrelis, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

segurança, energia elétrica, água potável, esgoto sanitário, drenagem pluvial e comunicação na (s) capela (s) mortuária (s) por ele administrada (s);

XII - arcar com todos os encargos sociais, seguros, uniformes, E.P.I.'s, alimentação e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, conforme determina o parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 8.987/95;

XIII - observar, na prestação dos serviços, toda e qualquer prescrição e norma de caráter sanitário expedida pelos órgãos públicos competentes e legislação correlata, sob pena de revogação da concessão e rescisão do contrato;

XIV - responder por todos os prejuízos causados, em decorrência de suas atividades, ao Município, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelos órgãos municipais competentes exclua ou atenua essa responsabilidade;

XV - atender à solicitação da autoridade competente para o transporte e remoção de cadáveres até o velório ou cemitério, sempre dentro dos limites territoriais do Município e nos termos da legislação vigente;

XVI - manter permanentemente exposta ao público e em local de fácil acesso a tabela de preços dos serviços objeto da concessão;

XVII - instalar-se em local apropriado, previamente vistoriado pelo Município, distante, no mínimo, 50 (cinquenta) metros de hospital, postos de saúde e Delegacias de Polícia, ficando terminantemente proibido a instalação na quadra em frente a hospital/postos de saúde;

XVIII - ter sala apropriada para a preparação, ornamentação e tanatopraxia de cadáveres;

XIX - manter escala de plantão diuturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

X - possuir veículo(s) para remoção de cadáveres, transporte de corpos para sepultamento e outros serviços auxiliares, com as características e quantidades a serem estabelecidas no edital de licitação;

XXI - obter alvarás de localização, funcionamento e sanitário para seu estabelecimento, nos termos da legislação vigente, mediante o pagamento dos tributos respectivos;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Ciderrelis, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

XXII - comunicar previamente ao poder concedente qualquer alteração contratual, mudança de endereço e modificações no seu quadro de pessoal;

XXIII - manter rigoroso controle sobre o comportamento cívico, moral, social e funcional de seus empregados, que deverão agir com respeitabilidade, decência, honestidade e proteção à intimidade dos requerentes, aplicando-lhes as penalidades estabelecidas na legislação trabalhista em caso de não atendimento;

XXIV - observar, na prestação dos serviços, toda e qualquer prescrição e norma de caráter sanitário expedida pelos órgãos públicos competentes e legislação correlata, sob pena de revogação da concessão e rescisão do contrato;

XXV - Os estabelecimentos que realizarem manipulações de cadáveres deverão possuir sala apropriada, com instalações hidrossanitárias adequadas e sistema de ventilação que impeçam a disseminação de odores à comunidade vizinha, observada a legislação federal e estadual vigente, ficando a eficácia e validade do alvará de localização e funcionamento condicionada à manutenção das condições retro mencionadas;

XXVI - seguir o CEARF - Código de Ética e Auto-Regulamentação do Setor Funerário, editado pela ABREDIF - Associação Brasileira de Empresas e Diretores Funerários;

XXVII - Manter os veículos funerários que não estiverem em serviço, estacionados nas faixas ou sede da concessionária, utilizando-o para o exclusivo fim a que se destina;

XXVIII - manter cadastro atualizado, onde conste o nome dos empregados, áreas de atuação, número de serviços mensalmente realizados e nomes dos usuários, com a causa mortis, endereço e estabelecimento de saúde em que se deu o óbito ou médico que o atestou;

XXIX - atender em tempo hábil os pedidos de informações e as instruções emanadas do poder concedente, apresentando os documentos que forem solicitados, realizando as ações determinadas e facilitando o exercício da fiscalização, permitindo aos encarregados desta livre acesso, em qualquer época, às suas instalações, dependências e pertences, bem como a seus registros contábeis.

XXX - manter central de luto com sistema informatizado que viabilize a emissão de relatórios mensais ao Poder Concedente relacionados à prestação dos serviços.

6



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Ciderrelis, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

§ 1º. - Os serviços gratuitos referidos no inciso VI e VII deste artigo serão prestados pelo mesmo sistema de rodízio previsto para a prestação dos serviços funerários quando concedidos a mais de uma concessionária nos termos do Art. 4º desta Lei.

§ 2º. - Para atender o disposto nos incisos IV, XVIII e XXV deste artigo, os prédios utilizados para a prestação dos serviços funerários deverão ter área mínima de 90 (noventa) metros quadrados, sendo tal metragem mínima condição para a emissão e manutenção do alvará de localização e funcionamento, compreendendo:

I - sala de recepção;

II - sala de exposição (interna) para ataúdes e materiais correlatos;

III - dependência para plantonista;

IV - banheiro;

V - sala de velório. Em caso de prestação do serviço;

VI - sala de tanatopraxia. - Em caso de prestação do serviço;

§ 3º. - Os artefatos funerários adquiridos para revenda serão obrigatoriamente adaptados à tabela de preços fixada pelo Poder Concedente, independente da denominação pela qual tenham sido adquiridos junto aos fabricantes e em caso de divergência serão classificadas por analogia dentro dos padrões e categorias descritos pelo Poder Público;

I – Os valores de urna serão tabelados por padrão, do 01 ao 04, e os valores vestimentas e ornamentação serão tabelados por padrão, do 01 ao 02, conforme será estabelecido em edital, ficando livre a venda do material de valores que excedam ao padrão 02 ou 04, ou seja, a concessionária poderá ofertar produtos de qualidade superior aos tabelados. Entretanto, caso não tenha disponível aqueles tabelados, deverão entregar os superiores pelo mesmo valor da tabela;

§ 4º. - Constitui infração a presente lei a prática de preços superiores aos permitidos/tabelados, configurando sua reincidência causa para rescisão do contrato e perda da concessão.

Art. 7º. - É vedado às empresas funerárias:

I - efetuar, acobertar ou remunerar o agenciamento de funerais e de cadáveres, bem como manter plantão e oferecer serviços em hospitais, casas de saúde, asilos,



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Ciderrelis, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

delegacias de polícia, por si ou por pessoas interpostas, ou através de funcionários de quaisquer instituições públicas ou privadas, incluindo-se nesta proibição os atos de contratação, quaisquer que sejam suas extensões, devendo tais procedimentos ocorrer nas empresas, diretamente e por livre escolha dos interessados em sua contratação ou através do sistema de rodízio quando houver mais de uma concessionária no Município;

II - exibir urnas e artigos funerários em local visível ao público que passe em frente ao estabelecimento.

SEÇÃO II

COMPETÊNCIAS DO PODER CONCEDENTE

Art. 8º. - É da competência do Poder Concedente:

I - regulamentar, fiscalizar, expedir instruções operacionais e controlar permanentemente a prestação do serviço delegado, tendo no exercício de seu poder de polícia acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária;

II - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos requerentes, identificando-os das providências tomadas;

III - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão, aplicando as penalidades legais e contratuais;

IV - intervir na prestação do serviço e extinguir a concessão, nos casos previstos legalmente e contratualmente;

V – cadastrar e triar os enterros gratuitos e encaminhá-los para as funerárias, distribuindo-os equitativamente, em sistema de rodízio próprio, por óbito e independente do rodízio previsto no § 4º do Art. 4º desta Lei.

VI - efetuar pesquisas, levantamentos, estudos e avaliações e implementar melhorias com vistas a ampliar a qualidade na prestação do serviço funerário;

VII - homologar, fixando em decreto as tarifas a serem praticadas pelas concessionárias pelos serviços prestados, bem como seus reajustes e atualizações, mediante análise de planilhas de custos, revisando os valores em consonância com equilíbrio econômico-financeiro da empresa e considerando o caráter público e



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Ciderrelis, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

essencial do serviço;

VIII - intermediar conflitos entre usuários e concessionárias;

IX - disciplinar o uso de salas velatórias (capelas mortuárias), tanatórios e dos demais serviços funerários.

SEÇÃO III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 9º. - Para efeitos desta Lei, usuário do serviço público é aquele descrito no § 2º (segundo) do Artigo 3º (terceiro) desta Lei.

Art. 10. - São direitos dos usuários:

I - receber serviço adequado;

II - receber informações relativas ao Serviço Funerário Municipal e sua forma de execução;

III - receber as orientações necessárias sobre os tipos de serviços disponíveis;

IV - garantia da oferta dos diversos padrões de produtos e materiais;

V - exercer o direito de petição perante o Poder Público e às empresas prestadoras dos serviços funerários.

Art. 11. - São obrigações dos usuários:

I - zelar pelo patrimônio público ou particular colocado à sua disposição ou utilizada para execução dos serviços;

II - atender aos pedidos de informações dos órgãos competentes para esclarecimentos de questões relativas ao serviço prestado;

III - firmar, quando solicitado, declarações e fornecer documentos relativos ao funeral, assumindo a responsabilidade civil e criminal pelo conteúdo dos mesmos;

IV - levar ao conhecimento do Poder Executivo e da empresa concessionária as irregularidades de que tenha conhecimento, referente aos serviços prestados.

SEÇÃO IV

9



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cindeleiro, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DA POLÍTICA TARIFÁRIA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 12. - A empresa concessionária será remunerada por intermédio de pagamento efetuado diretamente pelo contratante dos serviços, cujos preços obedecerão rigorosamente à tabela editada pelo Município, para cada diferente serviço ou bem à venda.

Art. 13. - As tarifas do serviço funerário municipal serão estabelecidas por ato do Chefe do Poder Executivo e atualizadas anualmente.

Parágrafo Único - O Poder Concedente poderá proceder à revisão dos valores das tarifas, alterando-as para mais ou para menos, de modo a garantir a modicidade das tarifas.

Art. 14. - As atividades integrantes do serviço funerário, dentro do Município, serão prestadas exclusivamente pela empresa concessionária, ficando expressamente proibido que empresas funerárias, com base em outros municípios, exerçam atividades concorrentes.

§ 1º. - As empresas funerárias sediadas em outra localidade somente poderão executar o serviço funerário no Município de Cantagalo nas seguintes situações:

- I - quando o óbito tenha ocorrido em Cantagalo à família opte por efetuar o sepultamento em outra localidade, desde que a funerária seja do local onde será efetuado o sepultamento, comprovado mediante documentação hábil;
- II - quando o óbito ocorrer em outro município e a família optar pelo sepultamento em Cantagalo.

§ 2º. - A trasladação de corpos para sepultamento em outro município só será permitida mediante a emissão de nota fiscal de todos os serviços efetivamente prestados;

§ 3º. - O transporte de corpos dentro do município será feito somente por meio de veículos fúnebres devidamente autorizados e veículos do IML - Instituto Médico Legal, no exercício de suas atividades;

§ 4º. - Quando o corpo for trasladado para o município localizado a uma distância superior a 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) será obrigatória a devida preparação visando assegurar condições mínimas ao transporte, preservando questões ambientais e de saúde.

10



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cindeleiro, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

§ 5º. - nos casos de transporte por via aérea, observar-se-ão as determinações da ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil do Governo Federal.

§ 6º. - Na exceção prevista no § 1º, as funerárias deverão estar comprovadamente regularizadas nos municípios de origem, bem como previamente cadastradas no órgão municipal competente, além de ter que efetuar o recolhimento de tarifa à municipalidade, a ser regulamentada.

§ 7º. - As funerárias de outros municípios deverão apresentar toda a documentação necessária para sua perfeita identificação e de verificação da regularidade de sua situação, bem como de seus empregados e contratados, a critério do órgão municipal competente.

SEÇÃO V
DOS SERVIÇOS SOCIAIS

Art. 15. - A prestação de serviços a usuários carentes constitui obrigação da concessionária, que deverá prestar atendimento gratuito à família do falecido quando esta, não tiver condições financeiras de arcar com os custos, através de parecer da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual o emitirá baseado em critérios definidos em regulamentação própria.

Parágrafo Único - Ficam as funerárias obrigadas a afixar, na porta de seus estabelecimentos, visível ao público, cartaz ou placa com o texto deste Artigo.

Art. 16. - O benefício por morte ao usuário carente poderá contemplar quando necessário:

- I - urna funerária;
- II - velório e sepultamento, incluindo transporte funerário de até 10 km até o local do sepultamento;
- III - utilização de capela mortuária;
- IV - isenção de taxas.

§ 1º. - Não serão incluídos no benefício por morte as flores e vestes do morto.

§ 2º. - Por usuário carente será definido por meio de parecer social, dentre os

11



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cindeleiro, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

critérios básicos da Assistência Social;

§ 3º. - O padrão de atendimento ao usuário carente será simplificado, utilizando-se de serviços de modo estritamente indispensável para a garantia da dignidade da pessoa humana.

Art. 17. - O corpo do indigente, assim considerado o cadáver não reclamado por familiares após o decurso de prazo legal, será inumado mediante solicitação do IML (Instituto de Medicina Legal) dirigida ao Poder Concedente, para as devidas providências.

Art. 18. - O sepultamento de natimortos e recém-nascidos seguirá, conforme o caso, a prescrição constante na presente Lei, ressalvada a vontade em contrário da família.

Art. 19. - O serviço de inumação de fetos e restos mortais, decorrentes de atendimento médico-cirúrgico solicitado por estabelecimentos hospitalares públicos ou filantrópicos será gratuito.

Art. 20. - A execução dos serviços especificados neste Capítulo implica na automática dispensa de taxas e tributos inerentes à prestação de serviços, sendo a nota fiscal emitida sem valor comercial.

Parágrafo Único - Os serviços gratuitos previstos neste capítulo serão prestados por sistema de rodízio próprio, por óbito e independente do rodízio utilizado para a prestação dos serviços onerosos.

CAPÍTULO III
DAS PENALIDADES

Art. 21. - O Poder Concedente, ao tomar ciência de qualquer infração, promoverá sua apuração mediante processo administrativo próprio, assegurado o princípio da ampla defesa, e será instruído no mínimo com os seguintes elementos:

- I - Cópia do auto de infração com relatório circunstanciado da situação verificada;
- II - Cópia da notificação, indicando o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa pelo infrator;
- III - despacho do responsável pelo serviço funerário no Município com aplicação da penalidade cabível, quando for o caso.

12



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cindeleiro, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 22. - Ao infrator punido na forma deste Capítulo é assegurado o direito de interpor recurso, no prazo de 05 (cinco dias) úteis contados da notificação das penalidades aplicadas, e será dirigido ao Secretário de Administração, responsável pela gestão dos serviços funerários.

Art. 23. - O descumprimento pela empresa concessionária de qualquer exigência contida nesta Lei ou em regulamento sujeitar-lhe-á à aplicação, separada ou cumulativa, pelo Poder Executivo, por meio do órgão municipal competente, das seguintes sanções:

- I - advertência escrita para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de multa;
- II - multa no valor de até 100 (cem) UFM's a ser aplicada de forma gradativa, podendo ser em dobro no caso de reincidência, atualizada anualmente pelo INPC, independente de outras sanções previstas nesta lei;
- III - apreensão e perda em favor da municipalidade de artigos e materiais utilizados pelos infratores;
- IV - suspensão da atividade até correção da irregularidade;
- V - revogação da concessão e rescisão do contrato de concessão.

Art. 24. - Constatado pelo órgão municipal competente o descumprimento das normas legais e regulamentares, sofrerá a concessionária a imposição de penalidade de advertência, mediante notificação escrita, que especificará o dispositivo desatendido, fixando prazo para a regularização.

Art. 25. - Na continuidade do desatendimento das normas legais e regulamentares será aplicada ao infrator à multa estabelecida no art. 23, II, dessa Lei, e, no caso de reincidência, o dobro do respectivo valor.

§ 1º. - A multa deverá ser paga pela empresa concessionária no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da notificação ou do indeferimento do recurso.

§ 2º. - Os bens apreendidos nos termos do inciso III do art. 23 desta lei serão devidamente discriminados em termo de apreensão constante do auto de infração, e somente serão devolvidos na hipótese de ser provido o recurso interposto pelo infrator.

§ 3º. - Findo o prazo de recolhimento das multas será determinada a remessa do

13



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cindeleiro, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

processo administrativo ao setor responsável para que se proceda à inscrição do débito em dívida ativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para cobrança do débito.

Art. 26. - O auto de infração e o termo de apreensão poderão ser formalizados pelo setor de fiscalização e tributos, na pessoa de seu Diretor ou através de seus fiscais.

Art. 27. - Independentemente das penalidades pecuniárias, impostas à empresa concessionária, a concessão poderá ser revogada a qualquer tempo, sem quaisquer indenizações, além das hipóteses previstas nesta Lei, no caso de a concessionária incorrer nas seguintes situações:

- I - perda da capacidade financeira, técnica ou administrativa;
- II - paralisação dos serviços objeto da concessão;
- III - subcontratação ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, dos serviços objeto da concessão;
- IV - descumprimento de qualquer cláusula do instrumento de concessão.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. - A encampação, faliência, extinção, desistência, fusão e incorporação de concessionária obriga a novo processo licitatório, caducando automaticamente a concessão anteriormente dada, rescindindo-se, em consequência, o termo contratual e cancelando-se o respectivo Alvará de Localização e Funcionamento.

§ 1º. - Considerar-se-á como desistência a constatação da cessação da operação da empresa, mesmo que documentalmente ativa.

§ 2º. - Entende-se como encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, na forma prevista legalmente.

§ 3º. - A inexecução total ou parcial do contrato de adesão poderá acarretar, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão, independentemente da aplicação das demais sanções cabíveis.

Art. 29. - Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei no que for

14



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cindeleiro, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

necessário,

Art. 30. - Aplicam-se às concessões disciplinadas pela presente lei as regras gerais previstas pela lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e suas respectivas alterações, bem como a lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

Art. 31. - A atual autorização a título precário para funcionamento de empresa funerária no Município, cessa de pleno direito tão logo a vencedora do processo licitatório inicie a prestação do serviço.

Art. 32. - Fica revogada a lei nº 533/2004.

Art. 33. - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 14 de Junho de 2021.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito de Cantagalo/PR

Assinado de forma digital por JOÃO KONJUNSKI
Dados: 2021.06.14 13:30:53 -03'00'



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cindeleiro, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1142/2021

SÚMULA – CRIA PROGRAMA MÃE CANTAGALENSE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, João Konjunki, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Objetivando contribuir com a promoção da inclusão social e econômica de mulheres em situação de vulnerabilidade e risco social, em especial na área da segurança alimentar e nutricional, fica criado o programa MÃE CANTAGALENSE.

ART. 2º - O programa será composto das seguintes atividades:

- I - Promover o debate sobre a desigualdade de gênero;
- II - Realizar oficinas de aprimoramento pessoal, no âmbito da alfabetização (Língua Portuguesa e noções básicas de matemática), além de informática básica;
- III - Realizar oficinas de autoconhecimento, visando à autonomia pessoal;
- IV - Realizar oficinas variadas de aprendizagem de artesanato;
- V - Realizar oficinas de culinária;
- VI - Oficinas diversas:

- a) Resgate do conhecimento e troca de experiências sobre plantas medicinais e aromáticas;
- b) Organização do espaço residencial;
- c) Aprendizagem cultural e linguagens do mundo do trabalho;
- d) Reaproveitamento de Alimentos;
- e) Desenvolvimento e relações pessoais;
- f) Mulher empreendedora;



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cindeleiro, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

- g) Direitos da mulher;
- h) Química doméstica;
- i) Culinária Básica;
- j) Orçamento Familiar;
- k) Educação Financeira e Investimentos;

VII - Implementar o processo de organização de associação comunitária.

VIII - Serão firmadas parcerias com a secretaria de educação para a melhoria da escolaridade;

Art. 3º - Serão ofertadas oficinas específicas para o preparo das mães para o mundo do trabalho – empregabilidade e/ou empreendedorismo individual;

I – Objetiva-se, como resultados preliminares, que ao final do projeto, essas mulheres estejam atuando na produção de artesanatos e alimentos, como empreendedoras individuais ou associadas.

METODOLOGIA

ART. 4º Serão realizados encontros semanais (8h), para a realização das oficinas, na sede do CRAS.

I - Os trabalhos serão organizados sob a supervisão das técnicas de referência, as quais delegarão tarefas às equipes formadas para atender necessidades diversas dentro do real contexto das mulheres participantes do projeto.

II - Cada equipe desempenhará seus respectivos trabalhos teórico-práticos, buscando, assim, uma formação intelectual e profissional para as participantes;

ART. 5º - Para as mulheres inseridas no projeto Mãe Cantagaleense, o Município fica autorizado a oferecer uma cesta básica mensal para que elas possam participar regularmente das atividades propostas garantindo assim a segurança alimentar e nutricional das famílias, sendo que em sua maioria as famílias apresentam a mulher como responsável financeira.

I - A entrega da cesta básica está condicionada a parecer social favorável;

ART. 6º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, bem como, de acordo com a disponibilidade dos recursos oriundos da esfera estadual e federal;



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cindeleiro, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

ART. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação;

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, em 14 de Junho de 2021.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito de Cantagalo/PR

Assinado de forma digital por JOÃO KONJUNSKI
Dados: 2021.06.14 13:39:06 -03'00'



MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ
Rua Cindeleiro, 379 - Planalto - CEP: 85160-000 - Cantagalo - PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 27/2021
EXCLUSIVO PARA ME OU EPP

O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro, tendo em vista a Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como a Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente à Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, torna público que fará realizar às **13h15min DO DIA 07 DE JULHO DE 2021, o PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 27/2021**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MUDA DE ÁRVORE, DESTINADA A ARBORIZAÇÃO DAS RUAS E PRAÇAS MUNICIPAIS**, conforme especificações do edital, sendo:

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:
Dia 07/07/2021 às 13:15 (treze horas e quinze minutos).
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: <https://bil.org.br/>

Os interessados deverão retirar o edital de licitação no site do Município de Cantagalo/PR: <http://cantagalo.pr.gov.br/>, bem como pedidos de esclarecimentos, dúvidas e informações na Prefeitura Municipal, setor de licitações ou pelo e-mail: licitacaocantagalo@hotmail.com. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site <https://bil.org.br/>.

Cantagalo, 21 de junho de 2021.

JENIFER LARRAINE DA SILVA DE LIMA
Pregoeira



MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ
Rua Cindeleiro, 379 - Planalto - CEP: 85160-000 - Cantagalo - PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 28/2021
EXCLUSIVO PARA ME OU EPP

O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro, tendo em vista a Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como a Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente à Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, torna público que fará realizar às **15h00min DO DIA 07 DE JULHO DE 2021, o PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 28/2021**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BATERIAS NOVAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES, PESADOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS, DAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE**, conforme especificações do edital, sendo:

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:
Dia 07/07/2021 às 15:00 (quinze horas).
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: <https://bil.org.br/>

Os interessados deverão retirar o edital de licitação no site do Município de Cantagalo/PR: <http://cantagalo.pr.gov.br/>, bem como pedidos de esclarecimentos, dúvidas e informações na Prefeitura Municipal, setor de licitações ou pelo e-mail: licitacaocantagalo@hotmail.com. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site <https://bil.org.br/>.

Cantagalo, 21 de junho de 2021.

JENIFER LARRAINE DA SILVA DE LIMA
Pregoeira



MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ
Rua Cindeleiro, 379 - Planalto - CEP: 85160-000 - Cantagalo - PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 29/2021
EXCLUSIVO PARA ME OU EPP

O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro, tendo em vista a Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como a Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente à Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, torna público que fará realizar às **13h30min DO DIA 08 DE JULHO DE 2021, o PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 29/2021**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS, GRAXAS E FLUIDOS, DESTINADOS AOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA FROTA MUNICIPAL**, conforme especificações do edital, sendo:

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:
Dia 08/07/2021 às 13:30 (treze horas e trinta minutos).
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: <https://bil.org.br/>

Os interessados deverão retirar o edital de licitação no site do Município de Cantagalo/PR: <http://cantagalo.pr.gov.br/>, bem como pedidos de esclarecimentos, dúvidas e informações na Prefeitura Municipal, setor de licitações ou pelo e-mail: licitacaocantagalo@hotmail.com. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site <https://bil.org.br/>.

Cantagalo, 21 de junho de 2021.

JENIFER LARRAINE DA SILVA DE LIMA
Pregoeira



MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ
Rua Cindeleiro, 379 - Planalto - CEP: 85160-000 - Cantagalo - PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 30/2021
EXCLUSIVO PARA ME OU EPP

O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro, tendo em vista a Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como a Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente à Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, torna público que fará realizar às **13h30min DO DIA 09 DE JULHO DE 2021, o PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 30/2021**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU GENUÍNAS DE PRIMEIRA LINHA, VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO**, conforme especificações do edital, sendo:

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:
Dia 09/07/2021 às 13:30 (treze horas e trinta minutos).
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: <https://bil.org.br/>

Os interessados deverão retirar o edital de licitação no site do Município de Cantagalo/PR: <http://cantagalo.pr.gov.br/>, bem como pedidos de esclarecimentos, dúvidas e informações na Prefeitura Municipal, setor de licitações ou pelo e-mail: licitacaocantagalo@hotmail.com. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site <https://bil.org.br/>.

Cantagalo, 21 de junho de 2021.

JENIFER LARRAINE DA SILVA DE LIMA
Pregoeira



MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ
Rua Cindeleiro, 379 - Planalto - CEP: 85160-000 - Cantagalo - PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45

CONTRATO Nº 113/2018
3º TERMO ADITIVO
PRAZO E VALOR
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
De 16 de junho de 2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE CANTAGALO

Contratada: ROCHA LOURES INFORMATICA LTDA - ME
CNPJ: 27.197.147/0001-70

Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CRIAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DO PORTAL DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, BEM COMO MANUTENÇÃO DE SERVIDOR WINDOWS SERVER, MANUTENÇÃO DE FIREWALL E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS WEB REFERENTE AO SERVIDOR DE DADOS MUNICIPAL.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: Prorrogado o prazo de execução e vigência para mais doze meses, com novo término para a data de 17 de Junho de 2022.

VALOR ADITIVO: Os valores pagos ao termo aditivo corresponderam R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais, totalizando um montante de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), para o período de doze meses.

As demais cláusulas e condições previstas no Contrato Originário permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Foro: CANTAGALO – PARANÁ



MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ
Rua Cindeleiro, 379 - Planalto - CEP: 85160-000 - Cantagalo - PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45

CONTRATO Nº 153/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 26/2018
3º TERMO ADITIVO
PRAZO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
De 28 de maio de 2021.

Contratante MUNICÍPIO DE CANTAGALO

Contratada ECT EMPRESA PUBLICA CONSTITUÍDA NOS TERMOS DO DECRETO LEI Nº 509, DE 20 DE MARÇO DE 1969. CNPJ: 34.028.316/0020-76

Objeto do Contrato: "CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT".

OBJETO ADITIVO: Fica prorrogado o Contrato nº. 153/2018, a nova vigência se estenderá até a data de 31 de dezembro de 2021.

As demais cláusulas e condições previstas no Contrato Originário permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Foro: CANTAGALO – PARANÁ



MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ

Rua Cinderela, 379 – Planalto – CEP: 85160-000 – Cantagalo – PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45

CONTRATO Nº 112/2018
3º TERMO ADITIVO
PRAZO E VALOR
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
De 16 de junho de 2021.

Contratante:
MUNICÍPIO DE CANTAGALO

Contratada:
LARISSA MARIA GIACOMIN-MEI
CNPJ: 30.007.046/0001-01

Objeto do Contrato:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CRIAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DO PORTAL DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, BEM COMO MANUTENÇÃO DE SERVIDOR WINDOWS SERVER, MANUTENÇÃO DE FIREWALL E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS WEB REFERENTE AO SERVIDOR DE DADOS MUNICIPAL.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: Prorrogado o prazo de execução e vigência para mais doze meses, com novo termino para a data de 17 de Junho de 2022.

VALOR ADITADO: Os valores pagos ao termo aditivo corresponderam R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais, totalizando um montante de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), para o período de dose meses.

As demais cláusulas e condições previstas no Contrato Originário permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Foro:
CANTAGALO – PARANÁ



EXTRATO
TERMO ADITIVO Nº 4 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 83/2017.

ADMINISTRAÇÃO: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO (CNPJ sob o nº 01.803.719/0001/80).
FORNECEDOR: MAURO KRINSKI E CIA LTDA (95.684.866/0001-75).

OBJETO: Dilação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 83/2017 do Processo de Tomada de Preços nº 02/2017 qual tem por objeto a "Prestação de serviços técnicos e de assessoramento na área tributária".

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses vigente de 24 de junho de 2021 à 23 de junho de 2022.
DATA DE ASSINATURA: 21/06/2021.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Quedas do Iguaçu

Quinta-Feira, 10 de Junho de 2021 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano X – Edição Nº 2333 Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

EXTRATO DE TERMO DE ALTERAÇÃO ADITIVO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº: 152/2019PMQI – TERCEIRO TERMO DE ALTERAÇÃO /ADITIVO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADO: J KUSS E CIA LTDA
DO ADITIVO : CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO – Tendo em vista o contido no Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços nº 152/2019PMQI, fica reajustado em 28,9447%, no valor unitário, constante nas Cláusulas Primeira e Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, passando as mesmas a vigorarem com o valor unitário de R\$ 109,87 (cento e nove reais e oitenta e sete centavos) por diária e consequentemente o valor contratual adicionado de mais R\$ 88.899,30 (oitenta e oito mil, oitocentos e noventa e nove reais e trinta centavos), passando o valor global do contrato original para R\$ 511.052,22 (quinhentos e onze mil, cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos).
DATA : 25/05/2021.

Cx0583314

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Quedas do Iguaçu

Terça-Feira, 15 de Junho de 2021 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano X – Edição Nº 2336 Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

PORTARIA Nº: 02/2021 - Data: 11/06/2021

Súmula: A Comissão Central das Eleições divulga o resultado do pleito eleitoral das Escolas Municipais e Centro Municipal de Educação Infantil.
A Comissão Central das Eleições no uso de suas atribuições legais, Considerando o contido na Lei Municipal nº 1.333/2021 e na Portaria nº 53/2021;
RESOLVE:
Art. 1º - Divulgar o resultado das eleições pra a escolha dos diretores e Escolas Municipais ou Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI's, realizadas no dia 11/06/2021:

ESCOLAS E CMEI's	ELEITOS
1. Escola Municipal Anacleto	ELEITE APARECIDA DA ROCHA
2. Escola Municipal Cecília Branco	AOLIA PRASINEVSKI
3. Escola Municipal Cecília Moraes	EDNA DA ROSA SILVA
4. Escola Municipal Gráfin Iza	ANDRÉIA JOZIANA ARRABDO
5. Escola Municipal Justo Ferreira	ELIZABETH MARIA PREST DUTRA
6. Escola Municipal João de Castro	ROSSEI DA SILVA LEONARDO
7. Escola Municipal Pinheiras	GLAUBER GREGOLIN
8. Escola Municipal Primavera	TANIA BRANCA LACON FRAGOSO
9. Escola Municipal Primavera Pires	MARIA APARECIDA LACONRUBIN ZANONISBO
10. Escola Municipal Sálvi Daltro	NATIA PATRICIA BURGHER DE ALVAREZ
11. Escola Municipal Santos Dumont	ELISANGELA JERNEVICZ
12. Escola R. M. Jereze das Santos	CIQUELA CASTILHO FREITEN
13. Escola R. M. Luz Carlos Prestes	WALLI VIEIRA
14. Escola R. M. Rosal Nogueira	KOSMAR CESAR
15. Escola R. M. Semerino do Amaral	BERGDO WIERCH
16. Escola R. Municipal Independência	NANAI DA COSTA
17. Escola R. Municipal Jardim Passanteiro	JOSARAI KUBIAK
18. Escola R. Municipal Quintro Bocacola	ROSANE GEMMYER CHATTICOMI
19. CMEI Ivo de Guare	ELIZO LIA HUSTON ORLOVINO
20. CMEI Olívia Feltz	SANDRA MARIA BEGINN
21. CMEI Estrela Guia	VALDEIRES ELVENAR GROSSELLI
22. CMEI Gabriel Arcajo	FLAVIANE DALBOSCO
23. CMEI Novo Continente	JENILDA DA ROCHA
24. CMEI Pequeno Galiléu	MARIA MALINOVSKI
25. CMEI Pequeno Príncipe	SANDRA APARECIDA CHIOSSI
26. CMEI Uniterio Carimboso	CARLOS DALEITE ASCHENMANN

Edmir Kozak
Presidente da comissão Central das Eleições

Cx0588010

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Quedas do Iguaçu

Terça-Feira, 15 de Junho de 2021 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano X – Edição Nº 2336 Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

PORTARIA Nº 078/2021 - Data: 14/06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º-DESIGNAR, a servidora, 4027-1 JAEQUELINE PILZ, portadora da cédula de Identidade RG nº. 10.946.254-4/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, juntamente com a diretora da Escola Municipal Pinheiras, a assinar documentações escolares relativa a aquele estabelecimento de ensino.
Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de Junho de 2021.
ELCIO JAIME DA LUZ - Prefeito Municipal

Cx058441

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Quedas do Iguaçu

Terça-Feira, 15 de Junho de 2021 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano X – Edição Nº 2336 Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

DECRETO Nº 930/2021 - DATA: 14/06/2021

SUMULA: Cessar licença sem vencimentos.
O Prefeito Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e
D E C R E T A:
Art. 1º-CESSAR a partir de, 15/06/2021, a licença sem vencimentos do servidor 4021-1 ELEVAVR LUIZ DOS SANTOS, ocupante de cargo de provimento efetivo de Motorista, concedida pelo Decreto nº. 904/2021 de 03/05/2021.
Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de Junho de 2021.
ELCIO JAIME DA LUZ - Prefeito Municipal

Cx058442

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Quedas do Iguaçu

Terça-Feira, 15 de Junho de 2021 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano X – Edição Nº 2336 Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

A Prefeitura do Município de QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em atendimento ao contido no artigo 2º da Lei Federal Nº 9.452/97 de 20/03/1997;

COMUNICA:

A todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores, e as Entidades Empresariais, com sede no Município de Quedas do Iguaçu Estado do Paraná, que foram liberados recursos oriundos do Governo Federal para o Município de Quedas do Iguaçu Estado do Paraná, no período 28/05/2021 à 10/06/2021, conforme abaixo especificado.

DATA	ÓRGÃO	VALOR	DESTINO
28/05/2021	STN T.P.M	865.698,70	DESPESAS DIVERSAS
28/05/2021	STN T.R	86,03	DESPESAS DIVERSAS
28/05/2021	STN RDOVALTES	497.584,84	DESPESAS DIVERSAS
28/05/2021	STN CTRC/COMP DA UNPAD	15112,60	DESPESAS DIVERSAS
28/05/2021	INDEF-FUNDEB	163.938,80	DESPESAS COM A EDUCAÇÃO
31/05/2021	FNASIGOP	8.458,60	DESPESAS ASSISTENCIA SOCIAI
01/06/2021	INDEF-FUNDEB	16.187,50	DESPESAS COM A EDUCAÇÃO
02/06/2021	INASSISTENCIA FINANCEIRA COMBATE AS ENDEMIAS	892,50	DESPESAS COM A SAUDE
02/06/2021	INASSISTENCIA FINANCEIRA COMBATE AS ENDEMIAS	1.720,45	DESPESAS COM A SAUDE
02/06/2021	INSGINCENTIVO FINANCEIRO	1.720,45	DESPESAS COM A SAUDE
02/06/2021	INDEF-FUNDEB	129.239,26	DESPESAS COM A EDUCAÇÃO
04/06/2021	INDEMERENDIA ESCOLAR	35.242,20	DESPESAS COM A EDUCAÇÃO
05/06/2021	INDEF-FUNDEB	46.480,00	DESPESAS AGENTES COM SAUDE
06/06/2021	INSGINCENTIVO AÇÕES ESTRATEGICAS	7.500,00	DESPESAS COM A SAUDE
06/06/2021	INSGINCENTIVO FINANCEIRO VIG EM SAUDE	6.734,80	DESPESAS COM A SAUDE
06/06/2021	INSGPROGRAMA DE INFORMATICAÇÃO APS	13.175,00	DESPESAS COM A SAUDE
06/06/2021	INSGINCENTIVO FINANCEIRO APS CATAÇÃO PONDERADA	157.828,12	DESPESAS COM A SAUDE
06/06/2021	INSGINCENTIVO FINANCEIRO APS	24.980,75	DESPESAS COM SAUDE
06/06/2021	INDEF-FUNDEB	17.798,25	DESPESAS COM A EDUCAÇÃO
06/06/2021	INDEF-FUNDEB	18.844,14	DESPESAS COM A EDUCAÇÃO
10/06/2021	STN T.P.M	1.387.258,71	DESPESAS DIVERSAS
10/06/2021	STN T.R	33,63	DESPESAS DIVERSAS
10/06/2021	INDEF-FUNDEB	169.120,34	DESPESAS COM A EDUCAÇÃO

JOÃO CARLOS PASQUATO

Secretário de Finanças

Cx058584

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Quedas do Iguaçu

Quarta-Feira, 16 de Junho de 2021 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano X – Edição Nº 2337 Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

EXTRATO DE TERMO DE ALTERAÇÃO /ADITIVO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº: 327/2018PMQI – TERCEIRO TERMO DE ALTERAÇÃO /ADITIVO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADO : MONTINELLI & FELIPE LTDA – ME
DO ADITIVO : CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO–Através do presente termo, as partes resolvem de comum acordo, visando o restabelecimento da equação econômico-financeira do Contrato de Fomento nº 327/2018PMQI, o qual a partir da presente data, fica reajustado em 23%, percentual este derivado de acordo efetuado entre as partes, precisamente os ITENS Nº 01, 02, 03 e 04 do LOTE Nº 01, passando os mesmos a vigorarem com os seguintes valores: LOTE Nº 01 – FOMENTO, COLOCAÇÃO E LAJAGEM DE CORTINAS PERSIANAS-ITEM Nº 01 – QTDE.: 1.000 – TIPO: M – OBJETO: Cortina persiana vertical nuance confeccionada em manta de poliéster (TNT), com trilhos mecânicos em alumínio com suporte de parede, peças internas e externas em poliéster, com acionamento por corda em nylon e peso superior em PVC com corrente. MARCA: AQUIVAN, com o valor unitário de R\$ 92,25 (noventa e dois reais e vinte e cinco centavos), bem como o valor total do item adicionado em mais R\$ 3.156,75 (três mil, cento e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos), e consequentemente o valor total do item para R\$ 78.156,75 (setenta e oito mil, cento e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos); ITEM Nº 02 – QTDE.: 187 – TIPO: M – OBJETO: Cortina persiana vertical confeccionada em PVC, com trilhos mecânicos em alumínio com suporte de parede, com acionamento por corda em nylon. MARCA: D'LUX, com o valor unitário de R\$ 147,60 (cento e quarenta e sete reais e sessenta centavos), bem como o valor total do item adicionado em mais R\$ 5.161,20 (cinco mil, cento e sessenta e um reais e vinte centavos), e consequentemente o valor total do item para R\$ 27.801,20 (vinte e sete mil, seiscientos e um reais e vinte centavos); ITEM Nº 03 – QTDE.: 125 – TIPO: M2 – OBJETO: Cortina persiana horizontal confeccionada em alumínio 0,21 lâmina de 25 mm de largura, com caixa e suportes de parede, com acionamento por corda em nylon. MARCA: AQUIVAN, com o valor unitário de R\$ 135,92 (cento e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos), bem como o valor total do item adicionado em mais R\$ 2.338,64 (dois mil, trezentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos), e consequentemente o valor total do item para R\$ 16.151,14 (dezesseis mil, cento e cinquenta e um reais e quatorze centavos); e ITEM Nº 04 – QTDE.: 312 – TIPO: METRO – OBJETO: Trilho de alumínio metálico, com suporte de parede e cordão para acionamento da cortina persiana. MARCA: D'LUX, com o valor unitário de R\$ 18,45 (dezoito reais e quarenta e cinco centavos), bem como o valor total do item adicionado em mais R\$ 562,35 (quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos), e consequentemente o valor total do item para R\$ 5.242,35 (cinco mil, duzentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos), passando o valor global do contrato original para R\$ 130.523,44 (cento e trinta mil, quinhentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos).
DATA : 01/06/2021.

Cx0585112

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Quedas do Iguaçu

Quarta-Feira, 16 de Junho de 2021 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano X – Edição Nº 2337 Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

DECRETO Nº 931/2021 - Data: 15/06/2021

SUMULA: Concede Licença Especial a servidora.
O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto no artigo 101 da Lei Municipal nº 217/2003 bem como o contido nos Decretos nº. 013/2004 e 089/2004, os quais regulamentam a concessão de Licença Especial,
D E C R E T A :
Art. 1º- Fica concedida, seis meses de Licença Especial, a que faz jus, 2467-1 MELANIA SMOGINSKI STORMOSKI, servidora ocupante de cargo de provimento efetivo de Enfermeira, referente ao período aquisitivo de 01/06/2009 a 31/05/2019, para gozo 07/06/2021 a 06/12/2021, conforme o contido no inciso III do artigo 2º do Decreto nº 013/2004.
Art. 2º- Este decreto entra vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de Junho de 2021.
ELCIO JAIME DA LUZ - Prefeito Municipal

Cx0585774

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Quedas do Iguaçu

Sexta-Feira, 18 de Junho de 2021 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano X – Edição Nº 2339 Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

DECRETO Nº. 932/ 2021

DATA: 17/06/2021

SUMULA: Aprova o sistema de condomínio de lotes residenciais, urbano denominado "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SANTO ANTONIO" no Município de Quedas do Iguaçu, revoga o Decreto nº 876/2021 e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais previstas, DECRETA:
Art. 1º- Fica aprovado o sistema de condomínio de lotes residenciais urbano denominado CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SANTO ANTONIO, localizado no perímetro urbano do Município de Quedas do Iguaçu, com as devidas alterações, nos termos da Lei Federal nº 4.591/64, Lei Complementar Municipal nº. 01 de 17/12/2009, e da Lei Complementar Municipal nº 09/2012 de 15/02/2012.
Art. 2º- A aprovação que trata o artigo anterior refere-se ao projeto, planta e memoriais descritivos do LOTE Nº 37 e 34-A-2 do Imóvel Rio das Cobras, com área de 12.344,50 m² (doze mil, trezentos e quarenta e quatro metros e cinquenta decímetros quadrados), localizadas no perímetro urbano do Município de Quedas do Iguaçu, com matrícula nº. 15.284 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Quedas do Iguaçu, tendo como titular da propriedade Hedgar Peron Debona.
Art. 3º- O condomínio de lotes acima descrito será composto de 46 (quarenta e seis) unidades autônomas, distribuídos em 3 (três) quadras, enumeradas na seguinte ordem: Quadra "A", Quadra "B" e Quadra "C", 2(duas) áreas de lazer, além das vias de circulação, passeios, internas, de domínio exclusivo do condomínio, sendo:
I – Áreas da área total das unidades autônomas a serem comercializadas correspondendo ao total de 7.625,65 m² (sete mil seiscientos e vinte e cinco metros e sessenta e cinco decímetros quadrados);
II – A soma das áreas de lazer totaliza 374,93 (trezentos e setenta e quatro metros e noventa e três decímetros quadrados);
III – A soma das áreas da via de circulação interna totaliza 3.122,14 (três mil cento e vinte e dois metros e quatorze decímetros quadrados);
Art. 4º- As áreas destinadas a cumprir o Art. 30 da Lei Municipal 01/2009, somam as seguintes:
I – A soma da área dos logradouros públicos e passeios correspondendo ao total de 1.563,02 m² (mil quinhentos e sessenta e três metros e dois decímetros quadrados);
II – A soma da área Institucional totaliza 2.638,18 m² (dois mil seiscientos e trinta e oito metros e dezolito decímetros quadrados) que é destinada para completar a área mínima de interesse público, demarcada no projeto como área da prefeitura 3.
Parágrafo Único: O administrador do Condomínio fará constar em escritura pública e registro imobiliário a pessoa jurídica do Município de Quedas do Iguaçu como proprietário das áreas descritas nos incisos anteriores;
Art. 5º- Ao executar o projeto, o loteador/administrador do condomínio deverá apresentar no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar da publicação deste decreto, todas as obras de infraestrutura, para cumprir integralmente o art. 16 da Lei Complementar Municipal nº. 01/2009, conforme termo de compromisso.
Art. 6º- O loteador deverá submeter o loteamento ao registro imobiliário, apresentando a documentação exigida pela Lei Federal nº. 6.766/79 e suas alterações, e a Lei Federal nº. 4.591/64, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de prescrição da presente aprovação.
Art. 7º- Fica aprovado o modelo de contrato do Loteamento no que se refere à infraestrutura, conforme Cláusula 3ª do Parágrafo 1º do Contrato.
Art. 8º- Após o Registro do Condomínio em Cartório, o administrador deverá encaminhar uma via completa do Processo do Condomínio para fins de cadastro junto a Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do Registro do Condomínio, sob pena de revogação do presente Decreto.
Art. 9º- Os lotes só poderão receber construções depois de executadas as obras de infraestrutura previstas no art. 16 da Lei Municipal Complementar nº 01/2009, conforme determina o art. 38 inciso VII letra "C".
§ Único- São serão concedidas autorizações de ligação de água e energia elétrica pelas Concessionárias após a emissão do Relatório de Vistoria de Conclusão das Obras emitido pela Comissão de Loteamentos nomeada pelo Decreto Municipal nº 72/2014 de 02/06/2014. Se constatada a conclusão de todas as obras de infraestrutura do art. 16 da Lei Complementar 01/2009 de 17/12/2009, bem como o cumprimento das condições previstas neste Decreto, em especial a escritura pública e o Registro das áreas pertencentes ao Município.
Art. 10- Qualquer descumprimento por parte do loteador/administrador previsto neste decreto ensejará revogação do presente instrumento.
Art. 11- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas quaisquer disposições em contrário.
QUEDAS DO IGUAÇU, EM 17 de junho DE 2021.
ELCIO JAIME DA LUZ - Prefeito Municipal

Cx0585875

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Quedas do Iguaçu

Segunda-Feira, 21 de Junho de 2021 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano X – Edição Nº 2340 Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

RESOLUÇÃO Nº09/2021 CMAS

stímulo: o Conselho Municipal de Assistência Social de Quedas do Iguaçu, Paraná – cmas, aprova repasse via emenda parlamentar para estimulação da rede de serviços do SUAS através do Parlamento: ALEI, MACHADO, Repasse destinado à Entidade APAE.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Quedas do Iguaçu-Paraná em plenária realizada no dia 31 de maio de 2021. No Uso de suas Atribuições legais Conforme Lei Nº 1.303/2020 Data de: 21/08/2020.

CONSIDERANDO a reunião extraordinária do dia 31 de maio de 2021, para deliberar repasse via Fundo de Assistência Social via emenda Parlamentar para Entidade APAE do Município de Quedas do Iguaçu-Pr. No valor de R\$50.000,00. Para atender as demandas de investimento de itens para melhor atender as demandas da entidade não governamental APAE.

RESOLVE:

Aprovar por Unanimidade o repasse no valor de R\$50.000,00 cinquenta mil reais para uso de itens a entidade socioassistencial APAE do Município de Quedas do Iguaçu-Paraná com objetivo de alugar e aprimorar os serviços da entidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Quedas do Iguaçu, 17 de junho de 2021.

Elmano Sartori Diniz
Presidente CMAS-QI

Cx0584519

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Quedas do Iguaçu

Segunda-Feira, 21 de Junho de 2021

Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012

Ano X - Edição Nº 2340

Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

DECRETO Nº 933/2021

Data: 18/06/2021

SÚMULA: Concede Gratificação à servidor de cargo efetivo.
O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido vantagem à título de Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, para a seguinte servidor:

MATR.	NOME	CARGO	PERCENTUAL
4025-1	Aparecido Pereira dos Santos	Oficial Administrativo	80 %

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito financeiro a partir 01/06/2021, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de Junho de 2021.
ELCIO JAIME DA LUZ - Prefeito Municipal

Cid394081

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Quedas do Iguaçu

Segunda-Feira, 21 de Junho de 2021

Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012

Ano X - Edição Nº 2340

Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

PORTARIA Nº 079/2021

Data: 18/06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 7º inciso XVIII da Constituição Federal,

Considerando requerimento da servidora,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença maternidade, à servidora, 3943-1 ALICE PRASNEWSKI MERLAK VALENDOLF, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professora, no período de 10/06/2021 a 09/12/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de Junho de 2021.

ELCIO JAIME DA LUZ - Prefeito Municipal

Cid394082

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Quedas do Iguaçu

Terça-Feira, 22 de Junho de 2021

Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012

Ano X - Edição Nº 2341

Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

RESOLUÇÃO Nº 10/2021 - CMDCA-QI

SÚMULA: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Quedas do Iguaçu-Paraná, aprova o Termo de Adesão e o Plano de Ação, Deliberação nº24/2021-CEDECA-PR, Incentivo Orçário do COVID.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Quedas do Iguaçu no uso das atribuições conforme Lei Municipal nº 1.237/2018 Em Plenária realizada no dia 17/06/2021 às 14:30 min na sala de reuniões anexo pago Municipal, Rua Juazeiro 1065 - Centro Quedas do Iguaçu. Sob Ata nº06/2021. Considerando o disposto projeto apresentado ao CMDCA-QI pelo Secretária Municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDO a Deliberação nº 24/2021 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDECA-PR, no qual aprova o Incentivo Orçário do COVID;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Termo de Adesão ao Incentivo Orçário do COVID, referente à Deliberação nº24/2021 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDECA-PR, com repasse de recurso no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em parcela única, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 2º - Aprovar o Plano de Ação, referente à Deliberação nº24/2021 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDECA-PR, do recurso pleiteado no Sistema Fundo a Fundo - SFF - Orçário do COVID.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Quedas do Iguaçu, 21 de junho de 2021.

Clotilde Terezinha Mendes Rodrigues
Presidente CMDCA-QI

Cid394188

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Quedas do Iguaçu

Terça-Feira, 22 de Junho de 2021

Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012

Ano X - Edição Nº 2341

Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2021/PMQI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, ROLO COMPACTADOR, MÁQUINA VIBRO ACABADORA E EQUIPE PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO, RESTAURAÇÃO ASFALTICA E ATIVIDADES COMPLEMENTARES EM VIAS PÚBLICAS, A SEREM EXECUTADAS PELO MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

Em cumprimento ao disposto no Art. 109, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado e adjudicação da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério do menor preço unitário:

VENCEDOR(ES)	LOTE Nº	VALOR UNITÁRIO R\$
JOÃO GZEL DOS SANTOS TIGRE	01	62.000,00

VALOR GLOBAL DE GASTOS LICITADOS COM O PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2021/PMQI: R\$ 744.000,00 (SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS).
Quedas do Iguaçu, 21 de junho de 2021.
ITAMAR DA SILVA - Pregoeiro

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2021/PMQI

Atestando-me que a licitação epígrafe encontra-se regularmente desenvolvida e, estando ainda presente o interesse na(s) contratação(ões) que deu ensejo à instauração do processo, HOMOLOGO o procedimento que se cogita.

Sigam-se os ulteriores termos.

Quedas do Iguaçu, 21 de junho de 2021.

ELCIO JAIME DA LUZ - Prefeito Municipal

Cid394189

Câmara Municipal de
Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

RESOLUÇÃO Nº. 02/2021

SÚMULA: Concede Progressão Funcional Vertical ao servidor do Poder Legislativo de Laranjeiras do Sul em conformidade com a Legislação vigente.

O Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul -Pr, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o estabelecido na Lei 80/2015 art. 6º do Plano Cargos, carreira e vencimentos dos Servidores Públicos Civis do Poder Legislativo de Laranjeiras do Sul.

Art. 1º - Concede progressão funcional vertical ao servidor efetivo do Legislativo Municipal, tendo em vista que está assegurado no art. 6º da Lei 80/2015 que será respeitada o grau de escolaridade e formação dos servidores para progressão vertical.

Art. 2º - Para atender tal requisito o servidor apresentou requerimento de Progressão Funcional Vertical por Titulação, descrevendo um dos pré-requisitos para tal progressão na sua área de atuação em conformidade com o Manual de Descrição de Cargos.

Art. 3º - O setor de recursos humanos e setor jurídico apresentaram pareceres, após análise da documentação apresentada que estava anexada ao requerimento do servidor, legitimando a veracidade de tal progressão.

Art. 4º - Fica, portanto, concedido a progressão funcional vertical do servidor abaixo relacionados para a CLASSE D, NÍVEL R06, de acordo com o Anexo III da Tabela de Vencimentos e Progressão dos Servidores Efetivos da Lei .80/2015.

TABELA PROGRESSÃO VERTICAL				
NOME	RG	CARGO	DO NÍVEL CLASSE	PARA NÍVEL CLASSE
Edemilson Fausto	4.801.704-5	SSP/PR	Advogado	R06 CLASSE C R06 CLASSE D

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos a partir de 01/05/2021, revogado as disposições em contrário.

Câmara de Municipal de Laranjeiras do Sul - Pr, 30 de abril de 2021.

CARLOS ALBERTO MACHADO
Presidente do Legislativo Municipal

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (NP) 78.178.011/0001-28

DECRETO Nº. 246/2021

DATA: 22/06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nas atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 7º, Inciso IV da Lei Orgânica do Município,

Decreta:

Art. 1º. Fica regulamentado nos termos deste Decreto o Programa "Porteira Adentro", instituído pela Lei Municipal nº 2.144/2021 de 18 de junho de 2021, que tem como objetivo facilitar a execução de obras de infraestrutura, destinado a fomentar a atividade rural, atendendo as necessidades básicas, preferencialmente nas pequenas propriedades rurais localizadas no Município de Pinhão - PR.

Art. 2º - O cálculo para aferição dos valores aplicados para execução dos serviços do programa foi realizado com base em licitações vigentes, bem como no preço médio cobrado dentro dos limites do Município de Pinhão, conforme disposto no art. 10º da Lei 2.144/2021, cujos valores são os seguintes:

I - Trator de Esteira - Valor equivalente a 22 (vinte e dois) Unidade Fiscal Municipal - UFM, por "hora equipamento trabalhada". (UFM: R\$ 6,86);

II - Pá Carregadeira - Valor equivalente a 22 (vinte e dois) Unidade Fiscal Municipal - UFM, por "hora equipamento trabalhada". (UFM: R\$ 6,86);

III - Retroscavadeira - Valor equivalente a 22 (vinte e dois) Unidade Fiscal Municipal - UFM, por "hora equipamento trabalhada". (UFM: R\$ 6,86);

IV - Escavadeira Hidráulica - Valor equivalente a 39 (trinta e nove) Unidade Fiscal Municipal - UFM, por "hora equipamento trabalhada". (UFM: R\$ 6,86);

V - Caminhão Truck Caçamba Basculante Capacidade 23 Toneladas - Valor equivalente 73% (setenta e três por cento) da Unidade Fiscal Municipal por Quilômetro Rodado - UFM. (UFM: R\$ 6,86);

VI - Caminhão Caçamba Basculante Capacidade 8,6 Toneladas - Valor equivalente 58% (cinquenta e oito por cento) da Unidade Fiscal Municipal por Quilômetro Rodado (UFM: R\$ 6,86);

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (NP) 78.178.011/0001-28

VII - Caminhão Com Carroceria Fechada Tipo Baú Metálico com capacidade para 14 Toneladas - Valor equivalente 58% (cinquenta e oito por cento) da Unidade Fiscal Municipal por Quilômetro Rodado (UFM: R\$ 6,86);

VIII - Caminhão Com Carroceria Fechada Tipo Baú Metálico com capacidade para 1,3 Toneladas - Valor equivalente 43,6% (quarenta e três vírgula seis por cento) da Unidade Fiscal Municipal por Quilômetro Rodado (UFM: R\$ 6,86);

Art. 3º. As atividades pertinentes ao Programa Porteira Adentro, serão de coordenação e responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e Secretaria Municipal de Infraestrutura e de Viação.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, em 22 de junho de 2021.

José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 81.817.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

RS 465-RN - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

DECRETO Nº. 062

DATA: 22/06/2021

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 812, de 17/11/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Espigão Alto do Iguaçu, para o exercício financeiro de 2021, no valor de R\$ 80.000,00 (noventa mil reais), nas dotações indicadas na forma do anexo a este Decreto.

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto de conformidade com o artigo anterior será utilizado o valor de R\$ 80.000,00 (noventa mil reais) do superávit financeiro de recursos livres do exercício anterior.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 22 DE JUNHO DE 2021.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal



Município de Espigão Alto do Iguaçu - 2021

Relatório de alteração orçamentária por crédito, recurso do crédito adicional e operação

Lei/Atto nº	Decreto nº	Esopo	Nº	Atto
Lei/Atto nº	1178	Lei Ordinária	812	2020
AutORIZAÇÃO:	1178	Lei Ordinária	812	2020
Despesa	Recurso do crédito adicional	Anulação	Acréscimo	
Suplementar	Supervir F Financeiro			
08 SECRETARIA DE VIAÇÃO				25.000,00
08.001 DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO				
26.782.2601.2057 Manutenção Rede de Estradas Municipais				
3.3.90.39.00.03 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
4630 0000 Recursos Ordinários (Livres)				
09 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				65.000,00
09.001 DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO RURAL				
30.406.2001.2061 Apoio ao Produtor Rural				
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
4970 0000 Recursos Ordinários (Livres)				
Resumo acumulado	Recurso do crédito adicional	Tipo de alteração	Previsão	Realizado
Suplementar	Supervir F Financeiro	Acréscimo	90.000,00	0,00
Suplementar	Supervir F Financeiro	Acréscimo	0,00	90.000,00

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2020

1º TERMO ADITIVO - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES, GRAXA, ADITIVO PARA RADIADOR E MATERIAIS DE LIMPEZA AUTOMOTIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO/HIGIENIZAÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR, exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADA: A. J. ZORNITTA COMERCIO DE FILTROS - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 13.553.143/0001-72, com endereço à Rua Rio Grande do Sul, nº 2687, Cascavel-PR, CEP 85.801-011, neste ato representada pelo Sr. ANDREY DE JESUS ZORNITTA, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 8.633.379-1-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 050.481.609-83.

REEQUILÍBRIO ITENS: 22, 26 e 27.

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 5.770,75 (cinco mil, setecentos e setenta reais e setenta e cinco centavos).

DATA DA ASSINATURA: 16 de junho de 2021.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2020

2 TERMO ADITIVO - PRAZO

OBJETO: RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ EM RUAS NO MUNICÍPIO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP. 85.301-410, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADA: BMB CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ 02.687.760/0001-44, localizada na Rod. BR 277, s/nº, KM 473, Nova Laranjeiras-PR, CEP 85.350-000, a seguir denominada CONTRATADA, representada por seu sócio-administrador BRYAN MICHEL BUENO, portador da cédula de identidade R.G. n.º 8.667.277-4-SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 078.908.679-48.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias.

DATA DA ASSINATURA: 08 de junho de 2021.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 027/2020

2º TERMO ADITIVO - PRAZO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS(S) DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA - LOTE 01.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP. 85.301-410, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADA: LOCALAR - EIRELI, inscrita no CNPJ nº 02.527.103/0001-30, situada a Rua Quinze de Novembro, nº 2448, Centro, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-050, neste ato representada pelo Sr. ARNALDO CHRUSCINSKI, inscrito no CPF/MF sob o nº 541.548.399-34 e portador da cédula de identidade sob o nº 1.524.479-8-SSP/PR.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 17 de junho de 2021.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 027/2020

2º TERMO ADITIVO - PRAZO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS(S) DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA - LOTE 02.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP. 85.301-410, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADA: MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 95.404.968/0001-90, situada a Rua Deolinda Oliveira Luz, nº 680, Presidente Vargas, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.304-480, neste ato representada pelo Sr. SERGIO LUIZ GUERRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 488.048.949-20 e portador da cédula de identidade sob o nº 4.119.492-8-SSP/PR.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 17 de junho de 2021.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2020

CONCORRÊNCIA Nº 003/2020

3º TERMO ADITIVO - PRAZO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA READEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA CIDADE DE LARANJEIRAS DO SUL - EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA - SUBSTITUIÇÃO DE SISTEMA EXISTENTE PARA ILUMINAÇÃO EM TECNOLOGIA LED, ELIMINAÇÃO DE PONTOS ESCUROS EM DIVERSAS ZONAS DA CIDADE COM AMPLIAÇÃO DE 552,00 M DE REDE EM BAIXA E MÍDIA TENSÃO E IMPLANTAÇÃO DE 14 (QUATORZE) NOVOS POSTES COM INSTALAÇÃO DE 17 LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP. 85.301-410, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADA: VOLTAICA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.317.042/0001-74, situada a Rua Rodrigues Alves, nº 1284, Maria Luiza, Cascavel-PR, CEP 85.819-670, neste ato representada pelo Sr. JAISON RODRIGO MENDES, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.441.359-05 e portador da cédula de identidade nº 9.672.870-0-SSP/PR.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias.

DATA DA ASSINATURA: 24 de abril de 2021.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020

3º TERMO ADITIVO - PRAZO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE CLOUVA NA AVENIDA SANTOS DUMONT, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 889303/2019/MDR/CAIXA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP. 85.301-410, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADA: GSA CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 22.280.083/0001-52, situada a Rua Rio Grande do Sul, nº 1444, Centro, Nova Laranjeiras-PR, CEP 85.350-000, neste ato representada pela Sra. MARINEIDE CAMI BUENO, inscrito no CPF/MF sob o nº 554.800.129-91 e portadora da cédula de identidade nº 3.731.583-4-SSP/PR.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 07 de junho de 2021.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2018

4º TERMO ADITIVO - PRAZO E VALOR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, QUE POSSUA OUTORGA DA ANATEL - AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, COM ABRANGÊNCIA NACIONAL, PARA ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DO GOVERNO MUNICIPAL E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LARANJEIRAS DO SUL, PARANÁ.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A., inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0001-62, situada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 1376, Cidade Monções, São Paulo-SP, CEP 04.571-936, neste ato representada pelo Sr. FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 267.221.148-56, e portador da cédula de identidade nº 27.638.106-3-SSP/SP e RONES ALVES MACHADO PORTELA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.743.458-63, e portador da cédula de identidade nº 13.885.009SSP/SP.

PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses.

VALOR ADITIVO: R\$ 66.115,20 (sessenta e seis mil, cento e quinze reais e vinte centavos).

DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2021.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2019

4º TERMO ADITIVO - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE CRECHE PRÉ-ESCOLA - TIPO 2, PROGRAMA PROINFÂNCIA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP. 85.301-410, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADA: MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 95.404.968/0001-90, situada a Rua Deolinda Oliveira Luz, nº 680, Presidente Vargas, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.304-480, neste ato representada pelo Sr. SERGIO LUIZ GUERRA, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 488.048.949-20 e portador da cédula de identidade nº 4.119.492-8-SSP/PR.

VALOR ADITIVO: R\$ 91.214,66 (noventa e um mil, duzentos e quatorze reais e sessenta e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 21 de junho de 2021.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2018

5º TERMO ADITIVO - PRAZO E VALOR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NO QUADRO URBANO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADA: MARIA ALINE DO NASCIMENTO COGE - ME, inscrita no CNPJ nº 28.843.847/0001-57, situada a Rua Machado de Assis, nº 1284, Centro, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-350, neste ato representada pela Sra. MARIA ALINE DO NASCIMENTO COGE, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 096.491.729-71 e portador da cédula de identidade nº 11.089.845-2-SSP/PR.

PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses.

VALOR ADITIVO: R\$ 114.840,60 (cento e quatorze mil, oitocentos e quarenta reais e sessenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 04 de junho de 2021.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2018

5º TERMO ADITIVO - PRAZO E VALOR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NO QUADRO URBANO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADA: S L BONAPAZ & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.289.861/0001-55, situada a Rua Olavo Bilac, nº 1058, Centro, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-150, neste ato representada pelo Sr. SADI LOIUS BONAPAZ, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 608.470.859-53 e portador da cédula de identidade nº 1035492741-SSP/RS.

PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses.

VALOR ADITIVO: R\$ 67.877,76 (sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 04 de junho de 2021.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2018

5º TERMO ADITIVO - PRAZO E VALOR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NO QUADRO URBANO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADA: CLAUDEMIR SOUZA DE OLIVEIRA LARANJEIRAS DO SUL, inscrita no CNPJ nº 17.571.921/0001-07, situada a Rua Machado de Assis, nº 173, Centro, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-350, neste ato representada pelo Sr. CLAUDEMIR SOUZA DE OLIVEIRA, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 081.638.429-03 e portador da cédula de identidade nº 10.792.101-0-SSP/PR.

PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses.

VALOR ADITIVO: R\$ 90.589,20 (noventa mil, quinhentos e oitenta e nove reais e vinte centavos).

DATA DA ASSINATURA: 04 de junho de 2021.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018

CONCORRÊNCIA Nº 001/2017

7º TERMO ADITIVO - PRAZO

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL CONFORME LOTE 01.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP. 85.301-410, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADA: D & D PAVIMENTAÇÕES LTDA, CNPJ 13.561.077/0001-82, localizada na Rod. BR 163, Km 290,5, s/nº, Área Rural, CEP 85.960-000, Marechal Cândido Rondon-PR, representada por CHRISTINA DALMINA, portadora da cédula de identidade R.G. n.º 8.385.033-7-SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 041.050.759-85.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias.

DATA DA ASSINATURA: 17 de junho de 2021.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019

7º TERMO ADITIVO - PRAZO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A REFORMA E ADEQUAÇÃO DO CINE TEATRO IGUAÇU, CONFORME CONTRATO DE REPASSE 861620/2017-MTUR/CAIXA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP. 85.301-410, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADA: MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 95.404.968/0001-90, situada a Rua Deolinda Oliveira Luz, nº 680, Presidente Vargas, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.304-480, neste ato representada pelo Sr. SERGIO LUIZ GUERRA, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 488.048.949-20 e portador da cédula de identidade nº 4.119.492-8-SSP/PR.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 04 de junho de 2021.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2021-PMLS

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/1993 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2003 e Decreto Municipal nº 89/2013, torna público os Preços Registrados no Pregão Presencial nº 053/2021 conforme abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CALHAS, RUFOS E CONDUTORES VERTICAIS COM INSTALAÇÃO, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL – PR.

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:

ELETRO METAL FERROLINE LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	SINAPI 94227 - CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 33 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF 06/2016	FERROLINE		MT	350,00	46,33	16.215,50
1	2	SINAPI 94228 - CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF 06/2016	FERROLINE		MT	350,00	68,63	24.020,50
1	3	SINAPI 94229 - SINAPI - CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 100 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF 06/2016	FERROLINE		MT	100,00	132,97	13.297,00
1	4	SINAPI 94231 - RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL AF 06/2016	FERROLINE		MT	600,00	34,32	20.592,00
1	5	SINAPI 89576 - TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 75 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF 12/2014	FERROLINE		MT	100,00	15,44	1.544,00
1	6	SINAPI 89578 - TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DEN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF 12/2014	FERROLINE		MT	100,00	25,74	2.574,00
1	7	SINAPI 89580 - TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 150 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF 12/2014	FERROLINE		MT	50,00	53,14	2.657,00
TOTAL								80.900,00